

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 034, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 749, de 10.10.03, publicada no DPJ nº 2745, de 11.10.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 697/2003 -TRIBUNAL PLENO

ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : VITALICIAMENTO

INTERESSADO : DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ SUBSTITUTO COM EXERCÍCIO NA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - VITALICIAMENTO DE JUIZ SUBSTITUTO. BIÊNIO PROBATÓRIO DECORRIDO SEM A OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADAS SATISFATORIAMENTE. RECONDUÇÃO DEFERIDA À UNANIMIDADE.

Vitalicia-se o Juiz Substituto que, ao longo do biênio probatório, preencheu os requisitos necessários e indispensáveis ao MÚNUS da Judicatura e que demonstrou capacidade técnica suficiente no desempenho da função judicante.

Vitaliciedade reconhecida nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os termos destes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua plenária composição e a unânime consenso, em reconhecer o vitaliciamento do Dr. DÉLCIO DIAS FEU, nos termos do voto do Relator.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA** - Corregedor

Des. **JOSÉ PEDRO**- Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO**– Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador Geral de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 698/2003 -TRIBUNAL PLENO

ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : VITALICIAMENTO

INTERESSADO : DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ SUBSTITUTO COM EXERCÍCIO NA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - VITALICIAMENTO DE JUIZ SUBSTITUTO. BIÊNIO PROBATÓRIO DECORRIDO SEM A OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADAS SATISFATORIAMENTE. RECONDUÇÃO DEFERIDA À UNANIMIDADE.

Vitalicia-se o Juiz Substituto que, ao longo do biênio probatório, preencheu os requisitos necessários e indispensáveis ao MÚNUS da Judicatura e que demonstrou capacidade técnica suficiente no desempenho da função judicante.

Vitaliciiedade reconhecida nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os termos destes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua plenária composição e a unânime consenso, em reconhecer o vitaliciamento do Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA** - Corregedor

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO**– Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003000331-2

IMPETRANTE: SEBASTIÃO APOLINÁRIO SANTANA

ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em conhecer do presente *writ* e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2003.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente:

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003000296-7

IMPETRANTE: ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: Tarcisio Laurindo Pereira

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2.º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em conhecer do presente *writ* e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2003.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente:

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001484-8

Impetrante: RENÉ DE ALMEIDA

Advogado.: CHAGAS BATISTA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

RENÉ DE ALMEIDA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 14/44.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Re lator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao imetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 001369-1

IMPETRANTE: Gabriel Walter Moreira de Oliveira e outra

Advogado: Antonio Agamenon de Almeida

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que os impetrantes, alegando terem sido vítimas de ato ilegal e abusivo por parte da autoridade nominada como coatora – *consistente no não recebimento de documentos apresentados a destempo, referentes ao concurso público da polícia civil estadual* – , pretendem a revisão judicial do ato.

Aduzem a presença dos requisitos legais, propugnando pela concessão da segurança, inclusive com o deferimento da medida *initio litis*, anexando à exordial os documentos de fls. 10/29.

Ingressando com a pretensão de forma equivocada perante a 8.ª vara cível da capital, remetidos os autos a este Tribunal (fls. 33/34), o então Relator do feito sobrestitou a análise do pedido de liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 37).

Redistribuídos os autos (fls. 42) e prestadas as informações (fls. 45/53), vieram-me conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, reza a lei 1.533/51:

“Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Destarte, *ex vi legis*, a concessão da medida liminar não prescinde dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.

Conforme se asseverou, pretendem os impetrantes pronta resposta jurisdicional, alegando para tanto que em razão do edital de concurso público da polícia civil apresentar uma linguagem pretensamente confusa, teriam apresentando intempestivamente os documentos exigidos, propugnando pela concessão da medida liminar, a fim de que a autoridade apontada como coatora reste obrigada a receber os referidos documentos.

Nada obstante as alegações dos impetrantes, impossível a concessão da medida liminar.

Realmente, não consta dos autos em que consistiria a *fumaça do bom direito*, na medida em que as cláusulas insertas no edital do concurso não podem ser consideradas como confusas, a ponto de fazer com que os candidatos do certame deixassem de apresentar os documentos na forma e tempo devidos.

Logo, ainda que se possa cogitar do *periculum in mora*, ausente a necessária *fumaça do bom direito*, não há que se falar em concessão da medida liminar, dispondo nesse sentido a orientação de nossos Tribunais:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

“MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS – DECISÃO MANTIDA – Recurso regimental desprovido”. (TJRR – AgRg-MS 007/02 – Rel. Des. Ricardo Oliveira – T.Cív. – DPJ 30.05.2002 – p. 03/04)

“AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – Inadmissível a concessão de liminar, em Mandado de Segurança, quando inexistentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental improvido”. (STJ – AGRMS 7377 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 10.06.2002)

III – Posto isto, indefiro a liminar.

Encaminhem-se ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 010030001640-5

Impetrante: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outro

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator : Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, contra ato do Secretário de Administração do Estado de Roraima que o eliminou do concurso público para provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, em virtude da não obtenção da nota mínima necessária para aprovação na prova de capacidade física.

Aduz o impetrante:

- a) que, submetendo-se a concurso público visando ao provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, para o cargo de Delegado, após ter obtido aprovação nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido eliminado irregularmente do certame em virtude da não obtenção da nota mínima na prova de capacidade física, cuja legitimidade questiona;
- b) que no edital não é prevista a eliminação do concurso caso o candidato não obtenha a nota mínima no conjunto dos testes da prova física, a saber, 6,00 (seis) pontos;
- c) que a diferenciação nos critérios de avaliação aplicados nos testes de capacidade física para candidatas do sexo feminino fere o princípio constitucional da isonomia,
- d) que a fase seguinte à prova de capacidade física, a saber, de apresentação de títulos teve início no dia de ontem, prolongando -se até à presente data.

Pugna pela concessão em liminar, *inaudita altera pars*, para suspender os efeitos dos referidos atos impugnados, e “determinar que a autoridade Impetrada recoloque -o na próxima fase do concurso (avaliação de títulos), ou que determine que a mesma permita que o Impetrante realize novamente o teste de barra fixa da prova de capacidade física, no método aplicado às candidatas do sexo feminino” (fls. 12/13), e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo, declarando o ato ora impugnado arbitrário, abusivo e ilegal

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não encontro, ao menos inicialmente, razões para atender o pleito.

O impetrante foi reprovado na prova de capacidade física, de caráter eliminatório, por não ter alcançado a nota mínima para ser considerado apto, a saber 6,00 (seis) pontos, conforme dispõe o subitem 6.26.5. do Edital nº 18/2003, de 06 de outubro do corrente ano.

A priori, não vejo como ilegal a exigência de aptidão física dos candidatos que se submetem a concurso para provimento de cargos de tal natureza, ao contrário, revela-se totalmente compatível com as particularidades e natureza das atividades policiais.

Ademais, a previsão de tal prova decorre do disposto na Lei Complementar Estadual nº 055 de 31.12.01 (lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), que assim dispõe:

“Art. 47. O concurso público será realizado em duas fases:

I – a primeira fase constará :

(...)

d) prova de capacitação física para todos os candidatos às carreiras de Agente e Delegado da Polícia Civil; e

(...)”

Acrescente-se, ainda, no tocante ao alegado caráter preventivo atribuído ao *mandamus* que tal tese não pode prosperar. Há que se atentar para a inexistência do justo receio na ausência de nomeação do Recorrente, enquanto o mesmo permanecer eliminado do concurso. Neste sentido, a lição de Lúcia Valle de Figueiredo, *verbis*:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

"...o justo receio tem de ser concreto, palpável, aferível pelo juiz, e aferível de plano, com a inicial. Portanto, o justo receio, não pode ser mera alegação de que está o jurisdicionado por sofrer constrangimento considerado ilegal."

(In Mandado de Segurança, Malheiros, 4ª ed. 2002 p.86/87).

Verifico ainda que constam do mencionado Edital os critérios objetivos a serem aplicados nos testes de capacidade física, de modo a permitir que os candidatos tenham acesso aos termos de sua avaliação.

Não entendo, pois, como manifesto o *fumus boni iuris*, razão pela qual não concedo o pedido liminar e determino que seja notificado o impetrado para prestar as devidas informações no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 001443-4

IMPETRANTE: Aldecy Rodrigues Sobrinho

Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outro

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

- I – Defiro o pleito Ministerial;
II – Promova o impetrante, em dez dias, a citação dos litisconsortes passivos.
Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 001471-5

IMPETRANTE: Gerson Coelho Guimarães

Advogado: Alexander Ladislau Menezes e outro

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

- I – Defiro o pleito Ministerial;
II – Promova o impetrante, em dez dias, a citação dos litisconsortes passivos.
Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 03001637-1

AGRAVANTE: NEITON JOSÉ DUDZIAKI e outros

Advogada: Vanessa Alves Freitas

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figuram como Agravantes NEITON JOSÉ DUDZIAKI e outros e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Os Agravantes, inconformados com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1468-1, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsórcio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos. Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expandida pelos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

agravantes, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho de fl. 174 do Mandado de Segurança nº 1467-3, publicado no Diário do Poder Judiciário edição 2742.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 03001642-1

AGRAVANTE: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como Agravante KENNEDY CAVALCANTE MACHADO e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Agravante, inconformado com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1468-1, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsócio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsócio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expandida pelo agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho guerreado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 03001643-9

AGRAVANTE: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS

Advogado: Jean Pierre Michetti

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como Agravante ADRIANA GONÇALVES DE DEUS e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Agravante, inconformada com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1468-1, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsócio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expedita pela agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho de fl. 149 do Mandado de Segurança nº 1468-1, publicado no Diário do Poder Judicário edição 2744.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 03001642-1

AGRAVANTE: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO

Advogado: Jean Pierre Michetti

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como Agravante KENNEDY CAVALCANTE MACHADO e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Agravante, inconformado com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1468-1, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsórcio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expedita pela agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho guerreado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 03001651-2

AGRAVANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Jean Pierre Michetti

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como Agravante ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

O Agravante, inconformado com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1468-1, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsócio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsócio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expandida pelo agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho guerreado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001532-4

IMPETRANTE: André Faria Russo e outros

Advogado: Natanael de Lima Ferreira – Defensor Público

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

D E S P A C H O:

1. Acolho a promoção ministerial.
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento das providências requeridas.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001540-7

IMPETRANTE: Waldívia Alves Lacerda

Advogados: Alexandre Dantas e Chagas Batista

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

D E S P A C H O:

1. Acolho a promoção ministerial.
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento das providências requeridas.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001216-4 – Boa Vista/RR

Recorrente: Alcides Pereira
Advogado: Edinaldo Gomes Vidal
Recorrido: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Criminal N.º 0010.03.000300-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Vandeilson Estevão Silva
Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e Outra
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Criminal N.º 0010.03.000387-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelado: Ronaldo dos Santos Amorim
Defensor Público: Antônio Avelino de Almeida Neto
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Criminal N.º 109/2002 / 0010.03.000993-9 – Boa Vista/RR

Apelantes: Geomax dos Santos Costa, Mário Sérgio Diniz Batistot e Sidney de Souza Lima
Defensores Públicos: Ademir Teles Menezes e Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Apelação Criminal N.º 0010.03.001131-5 – Boa Vista/RR

Apelante : Ministério Público de Roraima
Apelado: Jamison Ferreira de Lima
Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001313-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Sivirino Pauli
Agravado: João Evangelista Pereira dos Santos.
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001416-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Hudisson Guilharducci dos Santos
Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros e Outro
Agravada: Maria da Graça da Silva Lima
Advogado: Moacir José B. Mota
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 286/2002 / 0010.03.000893-1 – Boa Vista/RR

Apelantes: Juhed Abuchain e Rodaiwa Abou Trabi
Advogados: Alexandre Dantas e Outros
Apelado: Elison de Albuquerque Rocha Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 153/2002 / 0010.03.000485-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Apelado: Francisco Ribeiro Moura
Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Apelação Cível N.º 125/2002 / 0010.03.000687-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Súlio de Freitas

Advogada: Maria do Socorro Rolim de Freitas

Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 127/2002 / 0010.03.000830-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Josineide Maria de Oliveira

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Apelado: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000831-1 – Boa Vista/RR

Apelante: José Humberto Nogueira da Silva

Advogado: Sivirino Pauli

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Domingos da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 185/2002 / 0010.03.000892-8 – Boa Vista/RR

Apelantes: José Esteves Franco de Souza e Outra

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelado: Evantuil Tosin

Advogado: José Aparecido Correia

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 194/2002 / 0010.03.000898-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Edmilson Soares Lima

Advogado: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Apelado: Leão Altino Pereira

Advogado: Carlos Alberto Gonçalves

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001302-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Pedro Rodrigues de Souza Macedo

Advogada: Helane Maise França

Apelados: Lidia Martins Nobre e Outro

Defensores Públicos: Christiane Gonzalez Leite e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001303-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Indústria e Comércio Construção Paraná Agro-Industrial Ltda.

Advogados: Rodolpho Morais e Outros

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Ferreira dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001378-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Raquel Prado da Costa

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Paulo José Pereira da Costa

Advogadas: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e Outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001574-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Anastase Vaptistis Papoortzis

Apelados: Itautinga Agro Industrial S/A e Outros

Advogado: Waldir Gomes Ferreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 271/2002 / 0010.03.000563-0 – Boa Vista/RR

Apelante: João Pegoraro dos Santos
Advogados: Bernadino Dias e Outro
1º Apelado: Adalbérico Quadros Mendes
Advogado: Marcos Antônio Jóffily
2º Apelado: Daniel Dalésio de Souza
Defensora Pública: Sheila Alves Ferreira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – TRANSMISSÃO DE IMÓVEL OCORRIDA APÓS CITAÇÃO VÁLIDA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO – BEM PENHORADO - COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ – ÔNUS DO EMBARGANTE – PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ – FRAUDE À EXECUÇÃO – OCORRÊNCIA.

Presume-se de má-fé a transmissão de imóvel anteriormente penhorado como garantia de processo de execução, mormente quando o deslinde da ação executória for capaz de reduzir o executado à condição de insolvência, configurando, assim, fraude à execução. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 271-2, em que é apelante JOÃO PEGORARO DOS SANTOS e apelados ADALBÉRICO QUADROS MENDES e outro, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.000391-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Daniel Pereira Neves
Advogado: Ednaldo Gomes Vidal
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGADO – FLAGRANTE FORJADO – CRIME PERMANENTE – REJEIÇÃO. MÉRITO – AÇÃO PENAL – DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA GARANTIDOS AO ACUSADO – SENTENÇA LASTREADA NAS PROVAS ENCARTADAS AOS AUTOS – QUANTIDADE, ACONDICIONAMENTO E PREPARAÇÃO PARA O COMÉRCIO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DEMONSTRADOS – TRÁFICO CARACTERIZADO – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE USO PRÓPRIO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.001365-9 – Boa Vista/RR

Embargante: Jucinete Reis Martins
Advogado: Mamede Abrão Neto e outro
Embargado: Gercina Maria da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PROPÓSITO PROTELATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

1. Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.
2. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado e destacando-se a sua natureza protelatória, correto é o não conhecimento do recurso, sem prejuízo de cominação da respectiva sanção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Revisão Criminal N.º 0010.03.001256-0 – Boa Vista/RR

Requerente: Gleidson Pereira Gomes

Defensor Público: Wilson R. Leite Da Silva

Requerido: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal interposta por Gleidson Pereira Gomes sob o fundamento do surgimento de novas provas que não foram apreciadas na instrução criminal que findou por condená-lo à pena de 20 (vinte) anos de reclusão e 45(quarenta e cinco) dias-multa, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 3º, do Código Penal.

Da análise dos autos, denota-se que a distribuição do feito está incorreta, não sendo esta Turma Criminal o órgão competente para processar e julgar a presente Revisão Criminal, pois de acordo com o art. 26, XXXII, “e”, do RITJRR compete ao Tribunal Pleno julgar e processar, originariamente, as revisões criminais.

Ademais, o art. 624, §2º, do Código de Processo Penal dispõe que:

“Art. 624. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I – (omissis);

II – (omissis).

§ 1º (omissis).

§ 2º Nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, o julgamento será efetuado pelas Câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, quando houver mais de uma, e, no caso contrário, pelo tribunal pleno.”

Segundo as lições do Prof. Júlio Mirabete, “...em decorrência do art. 101, § 3º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Tribunal de Justiça o julgamento está afeto à Seção Criminal e não ao Grupo de Câmaras, ainda que se disponha o contrário no Regimento Interno. Caso essa Corte tenha apenas uma Câmara ou Tuna Criminal, a competência, diante dos artigos 624, §2º, do CPP e 101, §4º, da LONM, é do Plenário.” (in: Código de Processo Penal Interpretado, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2002)

Neste sentido é entendimento da Suprema Corte de Justiça:

“STF: Convergindo as normas do CPP (art. 624, § 2º) e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 101, § 4º) na competência do plenário, não cabe o julgamento de revisão criminal por outro órgão nos tribunais em que só haja uma Turma ou Câmara Criminal” (RT 669/390). No mesmo sentido, STF: RT 644/364.

Deve-se, ainda, ressaltar que a competência fixada em razão da matéria é absoluta, portanto, improrrogável, e poderá ser argüida em qualquer fase processual, nos termos do art. 109, do Código de Processo Penal:

“Art. 109. Se em qualquer fase do processo o juiz reconhecer motivo que o torne incompetente, declará-lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte, prosseguindo-se na forma do artigo anterior.”

Do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente revisão criminal para o Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 26, XXXII, “e”, do RITJRR e art. 624, §2º, do CPP.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001566-2 – Boa Vista/RR

Impetrante: Edir Ribeiro da Costa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Paciente: Waldemar Gomes da Silva Filho

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada por Edir Ribeiro da Costa, em favor do Paciente Waldemar Gomes da Silva Filho, visando sanar constrangimento ilegal face ao excesso de prazo para término da instrução criminal e à decretação da prisão preventiva sem a presença dos fundamentos e requisitos necessários.

Antes de analisar o pleito cautelar, a então relatora, Des. Tânia Vasconcelos, requisitou as informações do Impetrado que as prestou às fls. 18/57.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

Quanto ao excesso de prazo, entendo, ao menos nesta primeira análise, ser compreensível face à complexidade do feito, relativo à prática de latrocínio praticado por vários réus, envolvendo delegado e agentes da Polícia Civil deste Estado.

Ademais, o processo encontra-se em fase de inquirição das testemunhas de defesa. Finda, pois, a instrução criminal.

Tampouco vislumbro a fumaça do bom direito na alegação de ausência de necessidade de manutenção da custódia do Paciente posto que decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se devidamente fundamentada na necessidade da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal (fls. 42/44).

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Desaforamento N.º 0010.03.001625-6 – Rorainópolis/RR

Autor: Ministério Público de Roraima

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de pedido de desaforamento do julgamento, pelo Tribunal do Júri, de Mário de Oliveira Serra, interposto pelo Ministério Público de Roraima através do promotor de Justiça Adriano Ávila Pereira, com fundamento na existência de dúvida sobre a imparcialidade dos jurados

Alega, em síntese, que:

- a) o réu foi pronunciado pela prática de duplo homicídio qualificado, além de porte ilegal de arma de fogo;
- b) o crime em tela teve forte conotação política, pois o pronunciado, à época, era candidato a mandato eletivo e, segundo testemunhas nos autos da ação penal, teria tido uma divergência com a vítima em relação à campanha eleitoral;
- c) oito jurados são servidores diretamente vinculados à prefeitura de Rorainópolis, o que sustenta a dúvida sobre a imparcialidade dos mesmos, pois o pronunciado atualmente trabalha na administração municipal de Rorainópolis, por ter, apoiado a eleição da atual prefeita que, inclusive, é uma das testemunhas da defesa e, por isso, pode exercer uma forte influência sobre o conselho de sentença;
- d) estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* que autorizam o deferimento da suspensão do julgamento.

Requer:

- a) liminarmente, a suspensão da sessão plenária do Tribunal do júri designada para o dia 16/10/2003;
- b) o provimento do presente pedido, para desaforar o referido julgamento para o município de São Luiz do Anauá.

É o breve relatório.

Decido.

O Ministério Público Estadual requer o desaforamento do julgamento de Mário de Oliveira Serra, da comarca de Rorainópolis para a comarca de São Luiz do Anauá, sob a alegação de que oito dos jurados convocados para a sessão plenária do júri, por serem funcionários da Prefeitura Municipal daquela localidade, poderão sofrer influências de uma das testemunhas da defesa, que é a Prefeita do município, razão pela qual alega a dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, pedindo, liminarmente, a suspensão do julgamento designado para o dia 16/10/2003.

Primeiramente, deve-se ressaltar que a medida liminar nada mais é do que o exercício do poder geral de cautela do magistrado que, diante de análise perfundatória dos elementos probatórios coligidos, num primeiro momento, defere ou indefere medida *initio litis*.

O pedido liminar em institutos desprovidos de previsão legal específica, necessitam da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, não obstante inexistir previsão legal para a suspensão liminar do julgamento, em pedido de desaforamento, uma vez que a este não foi atribuído o efeito suspensivo, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, em seu artigo 394, dispõe que:

“Poderá o relator, em despacho fundamentado, ordenar a suspensão do julgamento do réu desde que lhe pareça relevante o motivo invocado para o desaforamento”.

Ressalte-se que o pedido de desaforamento já poderia ter sido feito desde fevereiro/2002, quando transitou em julgado o recurso em sentido estrito mantendo a sentença de pronúncia. Só agora (outubro/2003), às vésperas do julgamento do Júri, que é interposto tal pedido que não tem efeito suspensivo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Da análise dos autos, apesar da presença do *periculum in mora*, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris*, o que impede de plano o deferimento do pedido liminar.

Do exposto, indefiro o pedido de suspensão do julgamento de Mário de Oliveira Serra.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz do processo, nos termos do art. 392, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001624-9 – Rorainópolis/RR

Agravante: Valdemar Alves dos Santos

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Agravada: Otilia Natália Pinto

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado à fl. 2, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, nos autos do Mandado de Segurança – proc. nº 03 002005-2, impetrado por OTÍLIA NATÁLIA PINTO.

Relata que a MM. Juíza *a quo* deferiu o pedido de liminar, determinando a suspensão dos trabalhos da comissão processante, baseada tão somente em seu entendimento subjetivo “que concluiu pela falta do devido processo legal e a não observância do art. 86 da Constituição e pela presença do pressuposto do *periculum in mora*, tendo desprezado as demais provas constantes dos autos, assim como a falta de prova inequívoca do direito líquido e certo, constituído na prova pré-constituída.”

Ressalta que o quorum estabelecido no art. 86 da CF, refere-se tão somente ao Presidente da República. Com relação aos crimes políticos-administrativos cometidos por Prefeitos Municipais e “que são apurados e julgados pela Câmara Municipal, a emenda Constitucional nº 1, de 31.03.1992, inciso X deixou bem claro que o julgamento do prefeito perante o tribunal de contas é regulamentado pelo Decreto-lei 201/67.”, aplicando-se, por analogia, também os demais crimes de responsabilidade.

Diz que a Câmara cumpriu rigorosamente todos os mandamentos constitucionais, sendo incabível a tentativa de impedir o funcionamento de um dos Poderes.

Aduz sobre a possibilidade de suspender a liminar concedida pelo juízo monocrático, eis que “não se admite a impetração do Mandado de Segurança com esta finalidade.”

Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 558 do CPC, para suspender a liminar deferida no *writ* e determinar à autoridade indigitada coatora a continuidade dos trabalhos da comissão processante.

Junta os documentos de fls. 08/86.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da liminar em sede de agravo de instrumento, indispensável, à luz dos artigos 527, II, e 558 do Código de Processo Civil, concorram cumulativamente dois requisitos: o *fumus boni juris*, ou seja a fundamentação jurídica relevante, plausível, e o *periculum in mora*, entendido como o risco de ocorrência de lesão grave de difícil ou impossível reparação.

O cabimento do agravo de instrumento com o fito de suspender liminar concedida em mandado de segurança é matéria controvertida, como o é também sua admissão neste rito especial.

In casu, a argumentação colacionada não se evidenciou suficientemente relevante, enqua ntu o *periculum in mora* sequer foi demonstrado em que consistiria.

Ausentes os requisitos legais indispensáveis à concessão do efeito suspensivo, indefiro o pleito liminar.

Intimem-se, inclusive a Agravada, na forma do inciso V do art. 527, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem manifestação e vencido o prazo de lei, abram-se vistas ao Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

N.º 755 – Conceder ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 26 (vinte e seis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2001, no período de 20.10 a 14.11.2003.

N.º 756 – Designar o servidor GLENN LINHARES VASCONCELOS, Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar os trabalhos da Justiça no Trânsito, a contar de 06.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 834/03

ORIGEM: J. N. R.

ASSUNTO: Solicita providências, referentes ao não cumprimento de mandados por parte de Oficial de Justiça

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Oficial de Justiça M. P. S. contra decisão do Corregedor-Geral de Justiça, referente ao procedimento administrativo n.º 834/03 (sindicância), através da qual foi determinada sua suspensão pelo prazo de 30 dias por infração aos arts. 109, III, IV e V c/c o art. 110, IV, todos da Lei Complementar n.º 053/01 c/c o art. 242, I, do COJERR.

A Requerente alega, em síntese: que foi induzida a erro pelo Representante, pois já havia devolvido o mandado ao cartório; que o número do imóvel informado no mandado expedido pela 4.ª Vara Cível é diferente do número do mandado expedido pelo Juizado; que o número reduzido de Oficiais de Justiça na Central de Mandados causa um atraso no cumprimento dos mandados.

Juntou a este procedimento os documentos de fls. 42 e 43.

É o breve relatório.

Analizando -se o teor do pedido apresentado, não verifico motivo suficiente para a reconsideração da decisão.

Sobre a alegação de que foi induzida a erro pelo Advogado-Representante e por isto entregou à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar cópia de um mandado diferente daquele que ensejou a representação, esta não procede. Durante a sindicância a servidora foi informada sobre a situação, tomando ciência do mandado que ensejou a representação e de todos os pontos importantes para sua defesa, mas mesmo assim entregou a comissão uma cópia que acabou servindo de prova contra ela mesma.

Quanto à afirmação de que o endereço constante em ambos os mandados distribuídos a ela diferem no número do imóvel, também não é convincente. Os Oficiais de Justiça, quando não encontrarem algum endereço, devem efetuar diligências com, pelo menos, o mínimo de esforço (perguntando aos vizinhos por exemplo), o que, conforme verificou-se, não foi feito pela Requerente, visto que posteriormente encontrou o mesmo imóvel para cumprimento do mandado expedido pelo 2.º JE.

A respeito do alegado número reduzido de Oficiais de Justiça, não vislumbro motivo para reconsideração. O primeiro mandado expedido pela 4.ª Vara Cível foi cumprido em apenas dois dias por outro Oficial de Justiça, o que demonstra claramente a falta de empenho da servidora.

Dante do exposto, mantenho a decisão discutida.

Cientifique -se a Requerente.

Cumpra-se a decisão de fl. 35. Após, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2003 (REPETIÇÃO)

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ABERTURA: 27.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003445AL =>00242
000762AM =>00216
001312AM =>00193
001602AM =>00193
002026AM =>00223
002273AM =>00193
002422AM =>00096, 00114
003201AM =>00211
003471AM =>00216
003468CE =>00156
015195DF =>00164
053109MG =>00227
053111MG =>00227
071832MG =>00126, 00153
010884PA =>00183
006982PB =>00267
008614PB =>00243
006056PE =>00193
012399PE =>00168
030002PR =>00200
096477RJ =>00151
097881RJ =>00151
000222RN-A =>00136
001888RO =>00139
000003RR =>00221, 00248
000005RR-B =>00244, 00255
000009RR =>00151
000010RR-A =>00207, 00210, 00239
000010RR =>00071, 00073
000021RR =>00121, 00190, 00191, 00217, 00225, 00230, 00250
000023RR =>00231
000030RR =>00067, 00111
000032RR =>00071, 00077
000034RR-B =>00116
000034RR =>00137
000037RR =>00231
000041RR-E =>00149
000042RR-B =>00173, 00192
000047RR-B =>00156
000052RR =>00121, 00172
000055RR =>00119, 00124
000058RR-B =>00056
000065RR-A =>00120
000066RR-B =>00170
000070RR-B =>00246
000073RR-B =>00077
000074RR-B =>00009, 00072, 00208
000077RR-A =>00072
000077RR =>00228
000078RR-A =>00192, 00204, 00205, 00243
000078RR =>00081, 00143, 00165, 00211, 00236
000079RR-A =>00172
000084RR-A =>00122
000091RR-B =>00126

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

000092RR-B =>00225
000098RR-A =>00083
000098RR-B =>00055, 00078
000099RR-B =>00107, 00210
000100RR-B =>00117, 00123, 00124, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00232
000100RR =>00179, 00219
000101RR-B =>00157, 00161, 00162, 00163, 00166, 00184, 00190, 00194, 00198
000105RR-B =>00002, 00171, 00199, 00205
000110RR-B =>00141, 00169
000112RR-B =>00138, 00253
000114RR-A =>00250
000118RR-A =>00196, 00214, 00222
000119RR-A =>00124
000120RR-B =>00194, 00231
000121RR =>00250
000123RR-B =>00241
000124RR-B =>00121, 00217, 00233
000125RR =>00143, 00179, 00188, 00197, 00226, 00236, 00245
000127RR =>00138
000130RR =>00050, 00065, 00066, 00206, 00212
000131RR-B =>00115
000131RR =>00148
000135RR-B =>00211
000138RR-A =>00193
000138RR-B =>00136, 00171
000139RR-B =>00082, 00084, 00099
000139RR =>00063
000140RR =>00172, 00254
000141RR-B =>00078
000142RR-B =>00124
000144RR-A =>00121, 00190, 00217, 00225, 00230
000144RR-B =>00197
000145RR =>00037, 00043, 00092
000146RR-A =>00123, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00154
000146RR-B =>00061
000147RR-A =>00197
000149RR-A =>00217
000149RR =>00224
000153RR-B =>00270, 00271
000154RR-A =>00272
000155RR =>00140, 00233
000156RR =>00152
000157RR-B =>00021, 00070
000158RR-A =>00141
000160RR-B =>00039, 00046, 00064, 00074, 00075, 00100, 00112
000160RR =>00041
000162RR-A =>00137, 00229
000164RR =>00095, 00110, 00246
000169RR =>00195, 00224, 00229, 00249
000171RR-B =>00234
000172RR =>00081, 00145
000173RR-A =>00165
000174RR-A =>00117
000177RR =>00259
000178RR-B =>00038, 00042, 00047, 00068, 00086
000178RR =>00175
000180RR-A =>00012, 00251, 00257
000181RR-A =>00209, 00213
000182RR-B =>00093
000184RR-A =>00143
000185RR-A =>00147
000186RR =>00106
000187RR =>00120
000189RR =>00175
000190RR =>00102
000191RR-A =>00094
000192RR-A =>00255
000195RR-A =>00144, 00164, 00262
000197RR-A =>00125, 00164, 00250, 00260
000200RR-A =>00125
000203RR =>00011, 00128, 00146, 00150, 00175, 00201

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

000206RR =>00093
000208RR-A =>00235
000209RR-A =>00069, 00189, 00223, 00237
000209RR =>00170, 00193, 00202
000210RR =>00141
000212RR =>00126, 00228, 00230, 00240
000221RR =>00062
000222RR-A =>00217
000222RR =>00033, 00035, 00040, 00054, 00101, 00104, 00150
000223RR-A =>00167
000223RR =>00136, 00143, 00165, 00218
000225RR =>00179, 00219
000226RR =>00202, 00220
000230RR-A =>00146
000231RR =>00107, 00203, 00247
000233RR =>00244, 00255
000236RR-A =>00081
000236RR =>00010, 00248
000239RR-A =>00001, 00158, 00159, 00160, 00178, 00185
000240RR =>00125
000245RR =>00109
000248RR =>00034, 00079
000251RR =>00215
000257RR =>00090, 00103
000258RR-A =>00192
000260RR =>00058
000262RR =>00105, 00145, 00229
000264RR =>00053, 00145, 00170, 00193, 00261
000269RR =>00149, 00193
000278RR =>00164
000279RR =>00087, 00108, 00176
000281RR =>00072, 00097, 00144, 00174, 00203
000282RR =>00142, 00154, 00177
000284RR =>00063
000285RR =>00049, 00076, 00200
000287RR =>00137
000292RR =>00088
000298RR =>00232
000299RR =>00060, 00176, 00232, 00235
000305RR =>00122
000311RR =>00059
000323RR =>00163
000337RR =>00072, 00097, 00247
000347RR =>00198
009057SP =>00174
031618SP =>00163
084206SP =>00180, 00181, 00182, 00187
113344SP =>00157
133038SP =>00057
184284SP =>00125

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00033 - 001003071455-3

Requerente: M.S.V.N.; Interditado: M.V.N. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00034 - 001003071430-6

Autor: I.B.S.; Réu: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00035 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00036 - 001003071476-9

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001003071450-4

Requerente: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.134,63. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00038 - 001003071425-6

Autor: E.B.M.; Réu: M.B.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00039 - 001003071433-0

Exequiente: J.C.C. e outros; Executado: E.N.C. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.636,74. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.; Requerido: S.R.C.V. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 001003071464-5

Requerente: R.A.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00009 - 001003071395-1

Exequiente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/10/2003. Nova Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 001003071462-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Delvania Pereira Cadete => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00004 - 001003071461-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Jair de Castro => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 001003071469-4

Requerente: Alayane Farias Afonso e outros; Requerido: Americo Jose Afonso Junior => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003071471-0

Requerente: Diminis Suega Barbosa dos Santos e outros; Requerido: Argemiro Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071472-8

Requerente: Odir Jose Bonomini => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071473-6

Requerente: Michelly Cabral Icassate => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.035,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00002 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 23.248,71. Adv - Johnson Araújo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001003071428-0

Requerente: E.I.S.C.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 001003071481-9

Requerente: Maria de Andrade Barbosa => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.640,50. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001003071150-0

Requerente: J.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003071405-8

Requerente: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001003071423-1

Requerente: E.K.S.; Interditado: D.F.K.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00047 - 001003071155-9

Exequiente: V.A.H.; Executado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 269,07. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00048 - 001003071477-7

Requerente: C.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00049 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.887,24. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.396,44. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001003071151-8

Requerente: G.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071410-8

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00053 - 001003071420-7

Requerente: R.R.A.S.; Requerido: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00054 - 001003071454-6

Autor: I.S.S.; Réu: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.281,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00055 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 38.000,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 001003071415-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001003071475-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 001003071160-9

Réu: Jaime Latorres Viana => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003071468-6

Réu: Eliton Morais Lira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071474-4

Réu: Órleans Franco Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001003071135-1

Réu: Wilson Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071137-7

Autor: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Transferência Realizada em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00030 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => Processo Cadastrado No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Inclusão Automática No Siscom em 09/10/2003. Inclusão Automática No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069972-1

Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot => Processo Cadastrado No Siscom em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00012 - 001003071465-2

Requerente: Vanderval José Oliveira Chagas => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001003071479-3

Indiciado: D.G.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001003069784-0

Indiciado: E.T.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071470-2

Indiciado: M.Q.M. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00016 - 001003071482-7

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00017 - 001003071445-4

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00018 - 001003071496-7

Requerente: Ivan Valdivino dos Santos => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003071501-4

Requerente: José Alves de Souza => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 001003071449-6

Indiciado: C.T. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001003071460-3

Requerente: Eduardo Pinto Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001003071478-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00270 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00271 - 001003071208-6

S.educando: M.G. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 22/10/2003, às 11:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00056 - 001002032449-6

Requerente: A.A.S. e outros => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 108, informando que em caso de descumprimento o responsável responderá por crime de desobediência. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00057 - 001002033214-3

Requerente: M.T.D.; Requerido: G.V.D. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001002041918-9

Requerente: J.E.F.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 001002055140-3

Requerente: C.G.R. e outros; Requerido: J.C.S.R. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 001003058726-4

Requerente: Y.M.C.C.; Requerido: H.M.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00061 - 001003060351-7

Requerente: K.A.S.M. e outros; Requerido: E.P.M. => Aguarda providência reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 34, informando que o descumprimento poderá levar o responsável a responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00062 - 001003061660-0

Requerente: G.D.S.; Requerido: L.A.D.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) advogada. DESPACHO: A ilustre advogada subscritora da petição de f. 31 deverá juntar aos autos, em 10 dias, procuração de sua constituente. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 001003066019-4

Requerente: A.C.S.S. e outros; Requerido: J.D.S.N. => Aguarda providência oficiar 7A v.c.. DESPACHO: Oficie-se à Eg. 7A Vara Cível, comunicando o fato e em não havendo acordo na audiência lá designada, voltem conclusos para apreciação e distribuição à Vara competente. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Liliana Regina Alves.

00064 - 001003070835-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Aguarda providência intimar via edital. DESPACHO: Defiro fls. 56. Proceda-se como requerido. O Banco deverá providenciar a intimação editalícia. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00066 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Aguarda providência oficiar rec.federal. DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal para, no prazo legal, encaminhar à este Juízo cópia das 02 últimas declarações de bens e rendimentos, com os dados de f. 70. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00067 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira; Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cumpre o despacho de f. 38vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00068 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Esclareça a requerente qual seu parentesco com o falecido, em 10 dias, observando que na certidão de óbito de f. 08 o nome do pai é J.A.S. e na carteira de identidade da requerente (f. 07), o nome do pai consta como J.S. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001001002955-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Requerente: N.S.P.; Interditado: M.L.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir solicitação. DESPACHO: Cumpra-se a solicitação de f. 87. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00070 - 001003063665-7

Requerente: A.M.A.; Requerido: S.A.P.R. => DESPACHO: 01 - O autor emende a inicial fazendo constar seu nome correto, conforme certidão de casamento de f. 08. 02 - Fls. 20/22: Defiro. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para regularizar a citação da parte ré, conforme art. 232, III, do CPC e, assim, torno nula a citação anterior. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00071 - 001002031479-4

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior.

00072 - 001002036007-8

Exequiente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Aguarda providência realização de leilão. REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da designação de leilão publicada no DPJ nº 2743 do dia 09 de outubro às fls. 09. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Em cumprimento ao retro despacho de fls. 66, o leilão ficou designado para as seguintes datas: 1º Leilão: 03/11/03 às 09:00 horas. 2º Leilão: 24/11/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00073 - 001003060713-8

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00074 - 001003069745-1

Exequiente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça fratauta. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001003069755-0

Exequiente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001003070809-2

Autor: T.P.L.F.; Réu: M.A.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o réu com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se a Base Aérea - Aeronáutica (f. 02), para informar se o réu exerce atividade no local e em caso positivo quanto percebe mensalmente. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001001002226-6

Requerente: A.W.S.; Requerido: P.E.O. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 228. Boa Vista/RR, 09/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Edir Ribeiro da Costa, Petronilo Varela da S. Júnior.

00078 - 001002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: A.G.F. => Aguarda providência cartório. DESPACHO: Com razão o Cartório. Em se tratando de erro material, de digitação, o Cartório expeça o mandado constando o nome da menor como "R.". Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00079 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00117 - 001001019685-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto.

00118 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Aguarde-se o término do prazo de contestação do Estado/litisconsoite. Após, com ou sem ela, vista ao M.P. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003067833-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO POPULAR

00120 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público) aos réus citados por edital - fls. 107. Intime-se-o para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender cabível. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00121 - 001003057242-3

Autor: Almir Queiroz; Réu: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista, 09.10.2003. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 001003058854-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comércio e Representações Campos Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls, 98, manifeste-se o exequente acerca do apontado pagamento fls. 94. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

INDENIZAÇÃO

00124 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 30.10.03 às 09:00h para audiência em continuação. Intimem-se pessoalmente as testemunhas restantes e, pelo DPJ, as partes. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00141 - 001002028041-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00142 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, acolhendo a recusa do credor e com fulcro no art. 657, CPC, devolvo-lhe o direito à nomeação, de já acolhendo sua nomeação alternativa de fls. 23/24 para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, existente nesta comarca. Expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro existente em conta corrente da devedora, até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, a ser cumprido junto às instituições bancárias desta comarca. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. BV, 08.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Desapense -se os autos nº 27890-8 (falência) e 27892-4 (falência), e arquive-os. Para os fins pedidos às fls. 94, expeça-se Mandado de Penhora. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00144 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira; Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. EM Tempo: Venham-me conclusos os autos apensos, também, após o cumprimento do despacho supra, devidamente contados. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00145 - 001001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva; Réu: Jeremias de Carvalho Nina => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, do cotejo das provas produzidas nos autos resta formando o convencimento judicial de que a dinâmica do acidente é efetivamente a apresentada no laudo pericial, em combinação com a narrativa de dinâmica do evento apresentada no veículo com a parte posterior do veículo motocicleta da autora, mas isto em razão de a autora ter inopinadamente ingressado, conduzindo uma motocicleta (sem capacete e com a luz apagada, e mais com o agravante de estar conduzindo com uma criança sentada no tanque de gasolina), à frente do réu, na avenida por onde o mesmo trafegava, ocasião em que este tentou desviar o seu veículo da motocicleta, não o conseguindo em razão de a autora também ter manobrado a sua motocicleta, resultando em atingir ele a motocicleta da autora, pela parte traseira. Resta claro, assim, que foi a própria autora quem deu causa ao acidente. Destarte, verificado que o acidente se deu por culpa exclusiva da autora vítima, não cabe qualquer condenação ao réu, pel o que julgo improcedente o pedido inicial. Assistência Judiciária. Sem custas e honorários. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00146 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Diga a autora. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00147 - 001003065775-2

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros => DECISÃO: Decidido nesta data, em razão de acúmulo de processos. Acolhendo a manifestação como razão de decidir, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito, e determino sejam os autos remetidos a uma das Varas de Família desta capital, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. BV, 30.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00148 - 001003067857-6

Autor: Maria da Penha Pereira Alves; Réu: Delcimar José Magalhães => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do autor para que proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 70.00 (setenta reais). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00149 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: COMO PEDE (FLS. 30) - BV.03.10.03 - DR. CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001001005991-2

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros; Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => REPUBLICÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Suspendo o andamento deste processo até o deslinde do principal. Segue sentença nos autos principais. BV., 27/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: III- Ante tais argumentos, julgo improcedente o pedido apresentado na petição inicial desta ação principal, bem como na exordial do pleito cautelar, em apenso, declarando extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de dois mil reais, a serem suportados pelo autor, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do CPC. BV., 27/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001002051077-1

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, P.R.I. BV-08.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Claudio Jorge Machado, Liliane Martins Costa Moniz de Aragão, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

EXECUÇÃO

00152 - 001001005094-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: C Leão Saldanha => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Diligencie-se/ compra-se (fls.82). Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00153 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Audiência ADIADA para o dia 10/12/2003 às 11:00 horas. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00154 - 001003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Regularize a parte ré sua representação processual, sob pena de revelia (CPC, art. 13, II). Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção .

AÇÃO RESCISÓRIA

00155 - 001003067735-4

Autor: Elizeu de Oliveira Barbosa; Réu: Gicenildo Vasconcelo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, julgo procedente o pedido de rescisão do contrato realizado entre as partes e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo a motocicleta ficar definitivamente em poder do autor. Julgo procedente o pedido de condenação ao pagamento das parcelas vencidas no período em que a motocicleta esteve em poder do réu (parcelas 27 a 37) e condeno o réu ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais causados ao autor. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor total da condenação. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00156 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que a parte ré arrolou testemunhas na petição de fl. 110. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00157 - 001003060557-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00158 - 001003065380-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Cosme de Souza Neto => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001003065381-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimunda de Lima Cabral => Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00160 - 001003066882-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Guilherme Derzi Junior => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00161 - 001003068703-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maricelia Sobral da Silva => DECISÃO: Liminar Concedida. Boa Vista 05/09/2003 Dr. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito em exercício na 5A V. Cível Adv - Sivirino Pauli.

00162 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.24, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00163 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Observe-se que a parte ré arrolou testemunhas na petição de fl. 58. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00164 - 001001006513-3

Embargante: Maria de Jesus Rodrigues da Silva; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, estes embargos de vem ser rejeitados. Face ao exposto, rejeito estes embargos de terceiro e condeno a embargante ao pagamento das despesas do processo e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à causa. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda; Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre os documentos de fls.65/70, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/ 5A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001002038412-8

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00167 - 001002052440-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Silvia Tereza Novaes Menezes => Intimação da parte executada para pagamento da custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00168 - 001003066474-1

Exequente: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Executado: Hamilton Coutinho do Nascimento => DESPACHO: Tendo em vista a mudança na orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema, assim como a anuência do MM. Juiz prolator da decisão de fl. 38, com quem mantive contato nesta data, torno sem efeito o conflito suscitado e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. O Cartório deve desentranhar a decisão e proceder às devidas alterações no Siscon. Boa Vista, 07/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Lopes dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00169 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00170 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Ao Sr. oficial de justiça para cumprir integralmente o mandado. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

IMISSÃO NA POSSE

00171 - 001002053436-7

Requerente: João Batista Soares do Rego; Requerido: Uzi Pereira Brizola => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

INDENIZAÇÃO

00172 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: O Município de Boa Vista e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira.

MONITÓRIA

00173 - 001003067032-6

Autor: Cooperativa de Trabalho da Indu. Calçadista de Roraima; Réu: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00174 - 001002042799-2

Requerente: Doralice Vitorino Lima; Requerido: Fiat Automóveis S/A e outros => Intimação das partes para que depositem em cartório rol de testemunhas com 10(dez) dias de antecedência da designação de fls.174v. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Paulo Ricardo Silva, Miriam Di Manso.

00175 - 001003060664-3

Requerente: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Requerido: Copystar => Intimação das partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência da designação de fls.69. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Indefiro requerimento as fl. 167, portanto ser o terceiro demandado já falecido (conforme fl. 160) Intime-se o Órgão da DP. Após, diga o MP acerca de fls. 162/167. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora através se seu procurador constante na inicial, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

AÇÃO RESCISÓRIA

00178 - 001003060772-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00179 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Lt da e outros => Despacho: Não obstante não vislumbrar interesse ministerial no feito. Melhor dirá o seu próprio membro, respeitando-se desta forma, a independência funcional aquela Instituição acerca da. Diga, então, o MP se tem interesse no feito. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purgação da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00181 - 001002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ana Cassia da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00182 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a petição de fls. 62 / 64 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00183 - 001002051545-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcio dos Santos Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00184 - 001003060545-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar a revelia da parte requerida com base no art. 319 do CPC e, DEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida, outorgando ao autor a posse e propriedade plena do bem para todos os fins de direito, condenando a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001003069124-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 25/26. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta -e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00189 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 89/121. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00190 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

DESPEJO

00191 - 001001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós; Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00192 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00193 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00195 - 001003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando devolução da carta precatória de fl. 18, no estado. Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte a manifestar-se quanto a petição de fls. 20/22. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00196 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: O cartório cumpra com despacho de fl. 29 na íntegra. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00197 - 001001007041-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Lineu Holsbach de Araujo Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando , ainda, o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00198 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins.

00199 - 001001007089-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 209. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00201 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00202 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Defiro (fl. 153). Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado, a ser cumprido com o auxílio da parte exequente. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00203 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira; Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00204 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 190. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00206 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 115. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 001001007949-8

Exequente: Adolpho Brasil Filho; Executado: For Men => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 83, solicitando urgência na resposta . Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001001007990-2

Exequente: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Executado: Franco & Chagas Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00210 - 001002032874-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda e outros => Despacho: Diga a ré acerca da desistência as fl. 138. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Sileno Kleber da Silva Guedes.

00211 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Defiro (fl. 111). À contadora para cálculo das custas finais. Após, intime-se a executada para pagamento. Cumpra-se com decisão de fls. 104/105 no que se refere a expedição dos alvarás. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00212 - 001002051794-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento, pela parte autora, do despacho de fl. 100. Havendo manifestação junte-se aos autos. Caso contrário, intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00213 - 001002052457-4

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Amanda Caldas da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGA MENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 001002055487-8

Exequiente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 001003057761-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00216 - 001003061108-0

Exequiente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00217 - 001003063936-2

Exequiente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00218 - 001003065328-0

Exequiente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 16/17 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00219 - 001003068908-6

Exequiente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda => Despacho: Diga o excepto (fls. 21/32). Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00220 - 001003070899-3

Exequiente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 c/c inciso III do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documentos de fls. 13 Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001007113-1

Exequiente: Eduardo Wehrli; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00223 - 001001007464-8

Exequiente: Paulo Cabral de Araujo; Executado: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00224 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00225 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 289/290).Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00226 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00227 - 001003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda; Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Intime-se o impugnado na pessoa sua advogada. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INCIDENTE FALSIDADE

00228 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00229 - 001001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00230 - 001001007831-8

Autor: Essen Pinheiro Filho; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção incidentes a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 20% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 05 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00231 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia de 25 de novembro de 2003, às 10:00h. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00232 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a fase de instrução. Assim sendo, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando -se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 42) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. II. - Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330, CPC. III - Publique-se. IV - Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oncíldio Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00234 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Constato que o agravo (contra decisão de fl. 322, publicada no DPJ de 31. 05.2003 - conforme certidão de fl. 323) de fls. 340/358 fora interposto intempestivamente (ou seja, somente em 28.07.2003, conforme certidão de fl. 337-v), pelo que dever é determinar seu desentranhamento, devendo, por consequência, ser entregue ao recorrente. Defiro, ainda, itens "A" a "C" de fl. 389. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00235 - 001003060647-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia de 18 de novembro de 2003, às 09:30h. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00236 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque => Despacho: Intime-se a partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00237 - 001003065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge; Réu: Pedro Hess => Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00238 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar anteriormente concedida, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, que anulara os atos que excluíram os impetrantes do concurso público em tela e determinara que a impetrada, por consequência, observasse a ordem de classificação final do certame, incluindo-se, por óbvio, o nome dos impetrantes, quando do preenchimento dos cargos para o qual aquele fora realizado, bem como procedesse a imediata contratação da Sra. Sandra Maria Santos Lemos de Oliveira, primeira colocada no aludido certame público. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios em razão do Enunciado ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, os Órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública. P. R. I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00239 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00240 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00241 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00242 - 001002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda; Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00243 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00244 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00245 - 001003060559-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00246 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00247 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, constante à fl. 82, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angelina Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00248 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Compulsando os autos verifico que as publicações de fls. 95/96 e 99 não obedecem os requisitos exigidos pelo art. 232, III do CPC. Portanto, expeça-se novo edital de citação, devendo a parte autora publicá-lo conforme os requisitos já citados. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

00249 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00080 - 001002027786-8

Agravante: J.R.C. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: Permaneçam apensos ao feito 01 000868-7, até ulterior determinação ou arquivamento dos autos mencionados. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Observe-se o cartório as orientações da E. Corregedoria de Justiça, visando a celeridade da prestação jurisdicional. Justique -se quanto ao apurado em correição, conforme fl. 199, para posterior apreciação. Após, conclusos para apreciação e demais providências no tocante ao andamento do feito. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00082 - 001001008786-3

Requerente: W.W.B.F.; Requerido: C.S.F. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 35v. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001002037525-8

Requerente: C.J.X.S. e outros; Requerido: F.A.X.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento em sua folha de pagamento, dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00084 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 53, na forma especificada. Junte-se às informações prestadas, enviando-as ao Douto Relator do Agravo interposto. Após, cumpridas as

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003.

determinações de fl. 53, venham-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 02 (dois) salário mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Económica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003070811-8

Requerente: M.M.R.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001003070912-4

Requerente: E.M.T.; Requerido: E.B.T. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00089 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.; Requerido: J.E.P.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.; Requerido: L.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00091 - 001003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESPACHO: Diga o requerente, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003069863-2

Requerente: Maria da Conceição Carneiro da Cunha Cadais => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.C.C.C.C., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de P.P.C.C., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00093 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Espolio de Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). N.R.M.N.Q., para exercer o cargo de inventariante do espólio de R.P.Q., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

BUSCA E APREENSÃO

00095 - 001002024159-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001003070833-2

Requerente: J.D.S.; Interditado: A.E.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00097 - 001003071036-1

Requerente: F.S.G. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Designe-se data para audiência de ratificação. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => DESPACHO: 1. Diga à parte requerida, em dez dias, sobre documentos sde fls. 48/50. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003070813-4

Requerente: A.L.O.; Requerido: F.P.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001003070867-0

Requerente: J.A.S.P.; Requerido: G.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00101 - 001003062735-9

Exequiente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: 1. Cumpra-se em todos os seus termos o r. despacho de fls. 16/17. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00102 - 001003065819-8

Exequiente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se fá constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00103 - 001003070821-7

Exequiente: M.I.S.L.; Executado: I.M.L. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido. 4. Int. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001003070893-6

Exequiente: R.B.S. e outros; Executado: F.V.N.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se conforme requerido no item IV de fl. 03. 4. I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001002041245-7

Autor: S.M.S.; Réu: C.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando os efeitos da tutela antecipada deferida, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficiem-se às fontes pagadoras do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida. Outrossim, oficie-se à Promotoria da Fazenda Pública, nos termos do parecer Ministerial de fls. 18/19, parte final. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência, tendo em vista que há nos autos notícias de que a mesma seja do lar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00106 - 001003059785-9

Autor: J.F.L.; Réu: C.J.G.L. e outros => DESPACHO: Tendo em vista as certidões de fls. 36v e 37, decreto a revalia dos réus C.J.G.L., C.G.L. e J.C.G.L., sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001002030075-1

Requerente: J.P.B. e outros; Requerido: J.R.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves .

00108 - 001003069653-7

Requerente: A.G.P.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Deverá o autor comparecer acompanhado de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação e do menor C.A.S.G.. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00109 - 001001000333-2

Requerente: J.O.S.; Requerido: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001001000458-7

Requerente: J.A.C.S. ; Requerido: A.J.M.V. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Desde já, designo o dia 31/10/2003, às 10:30 horas para realização de nova audiência. 3. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fl. 70v. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 001002024614-5

Requerente: N.M.B.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO: 1. Ao contador para cálculo das custas processuais. 2. Após, intime-se o réu para que este providencie o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa (parte final da r. sentença de fls. 69/73). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00112 - 001003069726-1

Autor: G.G.N.; Réu: M.M.B.A. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: R.H.b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00113 - 001002027575-5

Requerente: Josélia Maria Costa Silva; Requerido: Miquéias Teixeira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001003069803-8

Autor: E.L.S.; Réu: F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 13.10. DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se. 5. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001001002994-9

Requerente: B.A.V.B.A.; Requerido: S.M.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001003070975-1

Requerente: R.H.F. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, para, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretendem a partilha de bens, sob pena de cancelamento da distribuição. De bom alvedrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que a hipótese sob apreço, o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor a doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilhas de bens, cumulada com ações de estado(separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00125 - 001001009045-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Tendo em vista que a sentença de fls. 108/113 foi publicada via DPJ no dia 13/09/03, o requerido só poderia interpor apelação até o dia 29/09/03. Portanto, não ocorrendo tal fato, (uma vez que a apelação foi protocolada no dia 03/10/03), não recebo a apelação, tendo em vista a intempestividade do recurso. 02- Desentranhe-se às fls. 179/188 e as entregue ao petionante. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00126 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Ao MP. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemarie Fernandes Evangelista.

EXECUÇÃO

00127 - 001003065830-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedição mandadp. 01 - Defiro o pedido de fls. 26/27. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme fls. 27. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001009693-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). 01- Defiro o pedido de suspensão de fls. 59. 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Francisco Alves Noronha.

00129 - 001001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01- Desentranhe-se a peça de fls. 83/84, eis que o signatário não é parte nos autos. 2. Em seguida compra-se o item 2 de fls. 79, como já determinado. 03- Extraia-se cópia dos autos(inclusive fls. 83/84, autos de desentranhamento), encaminhando-se à Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001001015580-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, diga o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00131 - 001001015582-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00132 - 001001015584-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Sobre o documento juntado, diga o exequente. Boa Vista, 02 de outubro de 2003- César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00133 - 001001015840-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: informações. 01- Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da carta precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00134 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: estado. Informe-se ao Excelentíssimo Srº Procurador Geral do Estado, encaminhando -se cópia de fls. 67/73 e 78. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00135 - 001002045551-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mery Maria B Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expediente. 01- Que sejam levantados os bens arrestados às fls. 60. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 03 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

INDENIZAÇÃO

00136 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: para providências. Vistos, Venham-me os autos em nova conclusão, eis que, embora tenha retornadoas atividades judicantes no dia 24 de setembro de 2003, somente na data de 09.10.2003 me foram entregues os presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 -Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

00137 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: para providências. Vistos, Venham-me os autos em nova conclusão, eis que, embora tenha retornadoas atividades judicantes no dia 24 de setembro de 2003, somente na data de 09.10.2003 me foram entregues os presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 -Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00138 - 001003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte o pedido constante da vestibular para condenar o Estado no pagamento ao autor da importância R\$ 1005,00 (um mil e cinco reais), valor do menor orçamento constante dos autos, acrescido de correção monetária desde a data do evento danoso. Deixo de condenar o Estado à indenização por danos morais, por ausência de sua demonstração. Deixo de recorrer de ofício, eis que incabível, na espécie - artigo 475 - § 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Honorários, que fixo em R\$ 500,00, pelo requerido. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da sucumbente. Boa Vista, 06 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vicenzo Di Manso.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

MANDADO DE SEGURANÇA

00139 - 001003071416-5

Impetrante: Elvis Maycon Fernandes; Autor. Coatora: Secret de Adm Pub do Est de Rr Valdemar Mutran Paracatti => DECISÃO: Competência declinada. Assim, diante da incompetência absoluta deste Juízo em analisar o feito impetrado contra ato da autoridade apontada, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Com as formalidades, encaminhe-se os autos. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - José Jorge Tavares Pacheco.

ORDINÁRIA

00140 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Do exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, declarando a parcial nulidade do processo administrativo relativo a demissão do autor, determinando ao Estado que providencie a reintegração ao serviço público (art.25, LC 05/31), com pagamento de seus vencimentos a partir da reintegração, facultando ao Réu, se assim o quiser, prosseguir no processo administrativo com os devidos saneamentos. Cite-se o Réu para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta de cisão, para seu imediato cumprimento. Intime-se o autor pelo DPJ e, pessoalmente, o Ministério Público. Boa Vista, 08 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00250 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos, no prazo de três dias. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00251 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Despacho em Ata: designo o dia 23 de outubro de 2003, às 09h para continuação de audiência de instrução e julgamento; defiro cota ministerial; oficie-se e diligencie-se; O Ministério Público, os Advogados, os acusados e testemunhas de defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA

00252 - 001003070918-1

Excipiente: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial; Excepto: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Diligência ordenado(a). Dê-se baixa; Arquive-se;BV.RR; em 08.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00253 - 001001012216-5

Apenado: Ademilson Castro de Oliveira => "...Assim sendo, deixo de deferir a cota Ministerial de fls. 28. Ao Ministério Público para o respectivo parecer quanto aos requisitos do livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00254 - 001002046164-5

Apenado: Geilson Barreto Lima => "...Diante da nova condenação do réu nota-se que a pena mais recente é a mais grave. Logo, o apenado deverá cumprir primeiramente a pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime integralmente fechado. E, posteriormente, deverá continuar o cumprimento da primeira pena imposta. Elabore-se nestes autos planilha de liquidação de pena. I. Boa Vista/RR, 06/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00255 - 001003064245-7

Autor: Sebastião Machado Pessoa => Intime-se o advogado via DPJ. I.BV/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00256 - 001003068756-9

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => "Defiro Manifestação de fls.39. Intime-se. Boa Vista/RR. 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00257 - 001003071465-2

Requerente: Vanderval José Oliveira Chagas => DECISÃO: Fiança Arbitrada. Isto posto, concedo a VANDERVAL JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS liberdade provisória mediante pagamento de fiança, com fundamento no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal e arts. 323 e 324, contrário sensu, do CPP, arbitrando-a em 5 SMR, nos termos do art. 325, "b" do CPP. No entanto, reduzo o referido valor em 2 (art. 325, parag. 1º, do CPP), conforme requerido, face a precária situação financeira do réu demonstrada à fl. 05. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00258 - 001002023813-4

Réu: Jocilany Rocha da Silva => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de JOCILANY ROCHA DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00259 - 001001013042-4

Réu: Marcos da Silva Macêdo => INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL Adv - Luiz Augusto Moreira.

00260 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA CUMPRIR O COMPROMISSO CERTIFICADO EM FLS. 63, NO PRAZO DE 5 DIAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00261 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olímpio de Moraes Neto => INTIME-SE O ADVOGADO CITADO PELO ACUSADO, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NA FORMA E NO PRAZO LEGAL Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001002023531-2

Réu: Solon Machado da Silva => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de SOLON MACHADO DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Vanderley Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00263 - 001002022408-4

Réu: Edilson de Melo Rocha => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de EDILSON DE MELO ROCHA nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00264 - 001003069765-9

Autuado: Tiago Filho => DECISÃO: Prisão Relaxamento concedido(a). Desse modo, configurado o constrangimento ilegal, relaxo a prisão em flagrante de TIAGO FILHO nos termos do art. 5º, LXV, da Carta Federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00265 - 001002040132-8

Indiciado: C.A.R.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária Federal de Roraima, com nossas homenagens. Intime-se, pessoalmente, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00266 - 001002025354-7

Réu: Ribamar da Costa Veloso Filho => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo prazo acima fundamentado. Ciência ao MP e a DPE. Publique -se. Intimem-se todos“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros => DESPACHO: Vistos etc. 1) Homologo a desistência da testemunha de nº 03, arroladas às fls. 04; 2) Pauta-se audiência de oitiva das testemunhas de defesa, arroladas às fls. 134; 3) Intimem-se todos; 4) Notifique -se o MP; 5) Publique -se. B.V. 08/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de direito Substituto. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00268 - 001002036036-7

Indiciado: T.L.S.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para HOMOLOGAR o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. anotações e baixas de praxe“. Boa Vista, aos 07 dias de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00269 - 001002025394-3

Réu: José Ribamar Silva Mineiro => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Porém, como se trata de processo já instaurado, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL / JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique -se aos órgãos competentes“. Boa vista-RR, aos 07 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00272 - 001003057475-9

Autor: J.P.; Infrator: L.P.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2003 às 10:30 horas.

DESPACHO: R.H. I-Designo o dia 04/11/2003; às 10:30hs, para audiência de Instrução e Julgamento; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00273 - 001003062103-0

Infrator: R.A.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por todas as razões retro expostas, aplico aos adolescentes R.A.C. e E.F.S. a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividade Externa. Deixo de acolher em parte o laudo do Setor Técnico, que sugere medida diferenciada aos adolescentes, por entender que ambos se encontram na mesma situação de risco e praticaram os atos nas mesmas circunstâncias e na mesma gravidade, em concursos de pessoas e material de atos infracionais. Aplico, ainda aos mesmos cumulativamente à Medida de Internação as medidas protetivas de acompanhamento psico-social, e tratamento de dependência química e escolarização nos termos do art. 101 do ECA. Devendo tais providências serem levadas a feito na Execução de Medida. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em Julgado, expeça-se a guia de internação. Comunicações necessárias ao cumprimento da medida. Por fim, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 08 de Setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00274 - 001003062127-9

S.educando: R.D.M. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto posto, considerando a sugestão do Setor Interprofissional deste juizado, em consonância com a r. cota ministerial, decido pela unificação das medidas nos termos sugeridos pelo Setor Interprofissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00275 - 001003062205-3

Educando: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001003062229-3

Educando: C.E.C.S. e outros => Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ao adolescente F.E.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003062248-3

Educando: J.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003062249-1

Educando: A.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002858AM =>00060
011317CE =>00062
000910RO =>00082
001302RO =>00061
000041RR-E =>00056
000060RR =>00075
000078RR =>00061
000101RR-B =>00054, 00083, 00094
000108RR =>00058
000110RR-B =>00048, 00049, 00050, 00051, 00085, 00086, 00088, 00089
000110RR =>00087
000112RR-B =>00081
000114RR-A =>00056, 00094
000118RR-A =>00010
000119RR-A =>00056
000131RR =>00062
000135RR-B =>00006, 00059
000149RR =>00061, 00072
000160RR =>00059
000163RR-A =>00007
000164RR =>00079
000167RR-A =>00080
000175RR-B =>00092
000177RR =>00081
000178RR =>00073, 00080, 00083
000182RR =>00053, 00076
000184RR-A =>00072
000189RR =>00062
000192RR-A =>00077
000203RR =>00073, 00083
000209RR-A =>00079
000209RR =>00062, 00065, 00093
000223RR-A =>00048, 00049, 00050, 00051, 00085, 00086, 00088, 00089, 00090
000223RR =>00073
000225RR-A =>00091
000225RR =>00064, 00066
000226RR =>00062, 00093
000231RR =>00063
000236RR =>00093
000240RR =>00076
000245RR-A =>00073, 00083
000262RR =>00067, 00068, 00070, 00071, 00095, 00096
000263RR =>00012, 00017
000264RR =>00056, 00065, 00094
000269RR =>00056, 00065, 00094
000278RR =>00012, 00017, 00062
000281RR =>00009, 00050, 00060, 00063, 00069, 00074
000282RR =>00001
000285RR =>00073, 00083
000286RR =>00054
000288RR =>00067, 00068, 00070, 00071, 00095, 00096
000297RR =>00087
000298RR =>00080
000299RR =>00052, 00078, 00080
000309RR =>00001
000327RR =>00076
000337RR =>00009, 00050, 00060, 00063, 00069, 00084
000344RR =>00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

EXECUÇÃO

00001 - 001003070430-7

Exequente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 12.737,76. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001003070318-4

Autor: Rosinaldo Pinto da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003070426-5

Autor: Silvestre Alberto Werlang; Réu: Banco Itaú S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003070442-2

Autor: Telmario Gouvea Coelho; Réu: Hiperion Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001003070381-2

Autor: Maria Elizabeth Conceição; Réu: Eronildes Farias => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 84,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira; Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => Transferência Realizada em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00007 - 001003070444-8

Exequente: Marinete Lopes Xavier; Executado: Durbem da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.282,00. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001003070436-4

Requerente: Ivete Souza Cunha; Requerido: Elizardi Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003070316-8

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.313,94. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001003070383-8

Autor: Josílido Lima Pereira; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.405,80. Adv - Geraldo João da Silva.

00011 - 001003070434-9

Autor: Elizabete Teixeira de Brito; Réu: Osvaldo Feitosa Naiva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070450-5

Autor: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.080,00. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00013 - 001003070320-0

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa; Réu: Maria Olimpia Arce Rio Branco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 772,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001003070432-3

Requerente: Jesus de Souza Camelo; Requerido: Andrade Moto Peças - S/A de Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 681,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001003070440-6

Requerente: Maria Albanir Freitas; Requerido: Cantunilha Oliveira da Costa Neta => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 335,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001003070379-6

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Maria Dinalva de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070448-9

Autor: Aline Ferreira Cavalcante e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.080,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00018 - 001003070385-3

Autor: Edinaldo da Silva Aguiar; Réu: Alonso Eduardo de Farias => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 70,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070438-0

Autor: Maria Albanir Freitas; Réu: Elisângela de Souza Veras => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 612,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001003070428-1

Requerente: Aurinei de Souza; Requerido: Eduardo Bodenstein Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00021 - 001003070446-3

Requerente: Rozimeire Rodrigues de Souza; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Valor da Causa: R\$ 359,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001003070343-2

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070407-5

Indiciado: F.C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001003070347-3

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070384-6

Indiciado: J.P.R.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00026 - 001003070386-1

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003070392-9

Indiciado: M.M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003070406-7

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003070410-9

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003070412-5

Indiciado: P.E.R. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001003070404-2

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001003070345-7

Indiciado: S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001003070388-7

Indiciado: P.H.K. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003070396-0

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001003070400-0

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001003070390-3

Indiciado: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003070414-1

Indiciado: V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003070539-5

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00039 - 001003070541-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001003070382-0

Indiciado: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00041 - 001003070351-5

Indiciado: C.R.P.W. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001003070394-5

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003070398-6

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003070408-3

Indiciado: E.G.M. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003070409-1

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003070411-7

Indiciado: C.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001003070402-6

Indiciado: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001002037404-6

Autor: Jaime Belarmino da Silva Coelho; Réu: Kleber Farias => DESPACHO:Desarque-se.Vistas pelo prazo legal.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00049 - 001002042724-0

Autor: Francisco de Sousa Coutinho; Réu: José da Silva Filho => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 19/11/03 às 10:00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00050 - 001003067359-3

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO:Audiência de Instrução e Julgamento designada para 13/10/2003 às 09:00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00051 - 001003059815-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira; Executado: Odineide Pereira de Souza => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00052 - 001003060480-4

Exequente: Raimundo Valmir Medeiros Véras; Executado: José Osmar Lacerda de Araújo => DESPACHO:Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,06 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00053 - 001003065158-1

Exequente: Valdir Waismann; Executado: Orley Júnior Pereira Drumond => DESPACHO:1ºLEILÃO DESIGNADO PARA 20/10/2003 ÀS 10:20 2ºLEILÃO DESIGNADO PARA 03/11/2003 ÀS 10:20 Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00054 - 001003066418-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Exequente: Irani Camiotto Fortunato; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO:Informe a Exequente o paradeiro do Executado.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.Boa Vista, 07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001002030262-5

Requerente: Gessilene Ribeiro Monteiro; Requerido: Bernadina de Freitas => SENTENÇA:Desta forma, a teor do art.53,§4º da Lei nº9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes(se o caso), observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00056 - 001001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: César Augusto de Souza Dias => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00057 - 001002029573-8

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha; Réu: Walaci de Sales Reis => DESPACHO:1ºLEILÃO DESIGNADO PARA 24/10/03 ÀS 10:00 2ºLEILÃO DESIGNADO PARA 04/11/03 ÀS 10:00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003057619-2

Autor: Jose da Cunha Carvalho; Réu: Esmael Vizotto => DESPACHO:Intime-se via DPJ.Cumpra-se.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00059 - 001003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Lm Sguario e Silva e outros => DESPACHO:Intime-se o Exequente para dar quitação da dívida, se o caso, em 05 dias.Cumpra-se.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00060 - 001003065172-2

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO:Audiência de Instrução e Julgamento designada para 12/11/03 às 09:00 Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00061 - 001003066231-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Réu: Globalstar do Brasil => SENTENÇA:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista,22 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juíz de Direito Substituto Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Jorge da Silva Fraxe.

00062 - 001003066372-7

Autor: Edmar Braun; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juíz de Direito Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00063 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 19/11/03 às 08:30 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001003069450-8

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 19/11/03 às 11:00 Adv - Samuel Morais da Silva.

MONITÓRIA

00065 - 001001001319-0

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Maria Costa de Pinho => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00066 - 001001017602-1

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa; Réu: Edilson Ribeiro de Moraes => DESPACHO:Diga o exequente, requerendo o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00067 - 001003065642-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Michelle Ribeiro Lopes => SENTENÇA:Diante da certidão de fls.13/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267,III, do CPC c/c art. 53§4º da Lei de Regência dos Juizados.Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00068 - 001003066181-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO:Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00069 - 001003067507-7

Autor: Andressa Comercio e Representação Imp e Exp Ltda-me; Réu: Elizete Cunha Lobo => DESPACHO:Informe a autora o paradeiro da ré. Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00070 - 001003069297-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lissandra Costa de Pinho => DESPACHO:Diga o autor.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00071 - 001003069415-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Silvia do Nascimento Scheffer => DESPACHO:Forneça o autora o endereço correto da ré.Int. Boa Vista,08 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill**

AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 23; 2. Proceda-se a expedição de novo mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95, observando-se a ordem do art. 655 do CPC c/c art. 52, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição; 3. Diligências necessárias.Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00073 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00074 - 001003065400-7

Requerente: Paulo Jair Santos Silva; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada no item 01 às fls. 35. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00075 - 001003069546-3

Embargante: Leodir Waldow; Embargado: Glauber Bezerra Sales => DESPACHO: 1. Os embargos em ação monitória conforme o art. 1.102c, § 2º do CPCP, serão processados nos próprios autos (nº 0010;03;069546-3), acarretando todos os efeitos a ele inerente; 2. Do exposito, dê-se baixa no SISCOM, extraia-se as peças de fls.02/06 e junte-se aos autos de nº 0010.03.067387-4 (ação monitória); 3. Após, cls. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00076 - 001002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte; Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 cinco dias. Após, cls. Em, 6/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Sustituto Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00077 - 001003058427-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alessandra Souza Vieira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

00078 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessorios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro)horas: a) Caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca exequente para que se manifeste acaerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicado s; b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00079 - 001003070609-6

Requerente: Nilza Tavares da Silva; Requerido: Igreja Internacional da Graça de Deus => SENTENÇA: Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00080 - 001002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => DESPACHO: Certificar nos autos se os Embargos foram interpostos no prazo legal. Após, cls. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00081 - 001002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza; Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente os bens penhorados, nos termos do 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 01/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001002052944-1

Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa; Réu: Misia Nascimento do Vale => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r.despacho de fls. 36; 2. Diligências necessárias. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morias Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00083 - 001003059834-5

Autor: Almir Pereira de Oliveira; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Certifique -se a tempestividade do recurso fls. 106-117. Após, cls. Em, 26/09/2003 Dr. luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00084 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso apresentado. Em, 30/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00085 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de fls. 82.Após cls. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00086 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente os bens oenhorados, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/97. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o vlaor da proposta. Em, 01/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00087 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Diga o credor em 05 dias, se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00088 - 001003070471-1

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Sebastiao Nunes Pereira => DESPACHO:Expeça-se mandado injutivo. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00089 - 001003070473-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00090 - 001001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva; Requerido: Iris Campos Magalhães => DESPACHO: Diga o autor, no prazo de 05 dias. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00091 - 001002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, via AR sobre certidão de fls. 33/36. Em, 08/10/2003 D. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00092 - 001003060395-4

Exequente: Izaias Martins Silva; Executado: Expresso Roraima Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade do recurso de fls. 49/52; II. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para resposta, prazo de dez dias; (...). BV 07/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00093 - 001003058229-9

Autor: Elinete Calazans da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00094 - 001003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Vistos, etc. (...) Após, dê-se vistas à parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. BV 18/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00095 - 001003069411-0

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Oricelia Pereira das Neves => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. intime-se o autor para indicar o paradeiro da requerida, prazo de 10 dias, sob pena de extinção (DPJ). BV. 03/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00096 - 001003069413-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Deocleciano Honorato Caldeira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 15, intime-se a parte autora para que indique o endereço correto do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00097 - 001003058301-6

Indiciado: G.S.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IVdo Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003059171-2

Indiciado: C.L.C.N. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003059231-4

Indiciado: V.V.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, IVdo Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003059877-4

Indiciado: V.B.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, I do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dia Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003059996-2

Indiciado: R.S. => SENTENÇA:Diante do exposto,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95,c/c o art.107, I do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 26 de setembro de 2003.(a)Délcio Dia Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A =>00001
000264RR =>00001, 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061626-1

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes; Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho:Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens.Boa Vista/RR, 09/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001003061595-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Impetrante: Casa Lira & Cia Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial da Comarca De => Despacho: Reinclua - se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 15.10.03 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3ª VARA CÍVEL

Portaria GAB. n.º 02/2003 -3ª V. Cível

O Doutor **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ N.º01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciários, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciários que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça,
Considerando a transferência do escrivão titular desta 3ª Vara, conforme Ofício GAB 012/2003;

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que o Assistente Judiciário ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA exerça a função de Escrivã da 3ª Vara Cível, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista/RR, 14/10/03.

*Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 070945-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Francimar Tomaz Emilliano

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 070948-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Gersonita Pereira da Silva, rep. p/ Raimundo Alves da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso." BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1002 048021-5 - ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: Sandra Pereira da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto e com fulcro nos artigos de lei antes referidos acolho as alegações do autor e julgo procedente o pedido declarando nulo o registro civil da requerida SANDRA PEREIRA DA SILVA, lavrado sob nº 85482, às fls. 111v, do Livro A/126, do Cartório 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista – RR, determinando o seu cancelamento nos termos do art. 250, I, LRP. Expeça-se o respectivo Mandado de Cancelamento. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pela requerida. P.R.I.". BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 068740-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Cleiton Caetano Magalhães

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

dispensam prazo para recurso. Intime-se a DPE.” BV, 23.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 038790-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Glênio Max Silva Oliveira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o Primeiro Requerente a chamar-se GLÊNIO MAX SILVA OLIVEIRA, observado que o nome do genitor a ser também corrigido é Francisco Revenaldo Oliveira. Concerne-se o tombamento e autuação. Assistência Judiciária. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se. Intime-se." BV, 26.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1001 004103-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Flávia Gentil de Almeida e Manoel José de Almeida

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e respectiva emenda de fls. 24/25, e determino seja expedido Mandado de Retificação ao Cartório de Imóveis competente. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 02.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 067676-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Maria José Leandro de Oliveira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido, confirmando a tutela antecipadamente concedida. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 062595-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Nubison Leal de Souza, Marcos Leal de Souza e Leila Leal de Souza, rep. p/ Edilza Leal de Souza

Advogado: Dr. Fábio Martins da Silva OAB/RR nº 118 e Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR nº 145

Final de Sentença: "Em assim sendo, e em desacordo com o posicionamento ministerial, acolho o pedido inicial e determino sema expedidos Mandados de Retificação dos registros dos requerentes para que deles conste como sendo o correto nome do genitor LEONILO NOBRE DE ALMEIDA, na forma do válido primeiro registro civil, juntado por cópia às fls. 25, que, embora com algum esforço, é legível. Extraiam cópias de todo o procedimento e remeta-as à SSP/RR e ao Ministério Público, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 30/32, parte final. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 066924-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Venancio Pereira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência. Passando o requerente a chamar-se . VENANCIO SALES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos." BV, 08.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.^o 001002041217-6 - AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.

RÉU: GEOVÂNIA DA C. SANTOS

INTIMAÇÃO do autor **INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.**, por seu representante legal, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 15 de outubro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSILANE VIANA BIZERRA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG 85.453 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar prestação de contas referente aos autos n.^o **0010 01 000894-3 – Alvará**, em que é parte requerente **B.A.V.B.A.** men. rep. por **R.V.B..**

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^o 0010 02 048561-0, em que é requerente **FAUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e interditando **THEOMÁRIO COSTA DO NASCIMENTO**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de quadro de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto e, de tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial de fls. 31 a 32 e declaro, por sentença que deverá produzir efeitos desde logo, a interdição de **THEOMÁRIO COSTA DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FAUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSELI APARECIDA TUKUMANTEL, brasileira, solteira, comerciante, de RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000551-9** – Arrolamento/Inventário, em que é parte requerente **G.M.N.** men. rep. por. **A.G.S.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSEVÂNIA SALDANHA ALVES, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 1205501-8 SSP/MA e CPF 464.144.102-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 03 059124-1** – **Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **A.G.S.A.** men. rep. por. **R.S.A.** e requerido **G.C.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

INTIMAÇÃO DE: JOVACI SUSSURANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciário, de RG 3169000-1905279 SSP/GO e CPF 871.109.541-53 e JEOVANIA SUSSURANA DA SILVA brasileira, solteira, operadora de telemarketing, de RG 3282413-3690717 SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 000916-4 – Alvará, em que é parte requerente J.S.S. e outros, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELISMAR JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, vigia, portador do RG 194.533 SSP/RR e CPF 311.991.272-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 000480-1 - Divórcio Litigioso, em que é parte requerente E.J.A. e requerida M.R.S.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: AGNALDO FERNANDES DE AQUINO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, de R.G. 188.730 SSP/TO e CPF 414.333.431-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos** n.º 0010 01 000490-0, tendo como parte requerente S.T.R.O. men. rep. por J.R.O. e parte requerida A.F.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, mecânico, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos** n.º 0010 03 062951-2, tendo como parte requerente E.R.O.I. e outros men. rep. por A.O.I. e parte requerida J.C.P.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GUTEMBERG DAS NEVES, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Alimentos n.º 0010 01 008410-0**, tendo como parte requerente **J.R.F.N.** men. rep. por **L.S.F.** e parte requerida **G.N.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 14 de outubro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Wilson Roy Leite da Silva – DPE.**

DECISÃO: Vistos. Encerrada a oitiva das testemunhas, dou vista às partes (MP, assistência, Defesas constituídas e DPE) para que, no prazo individual de 24 horas, manifestem-se, querendo, sobre as diligências do art. 499 CPP. DPE, prazo em dobro. Quanto ao pedido de fls. 663/664, defiro-o. Porém, em data posterior a do art. 499 CPP, designarei o novo interrogatório do 4º denunciado. Publique -se. Intimem-se. B.V. 13/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: VALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMA DE AZEVEDO.

Advogados: **Dr. Edir Ribeiro da Costa, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Francisco das Chagas Batista.**

DESPACHO: Vistos. 1) A razoabilidade, bem lembrada na petição de fls. 475/476, é princípio de justiça e bom senso. Mas tem limites. A defesa, por duas vezes, já provocou adiamento de audiência sob o mesmíssimo argumento. Ademais, o 4º denunciado vem sendo assistido também por outro causídico, o que demonstra o não-prejuízo à ampla defesa. 2) A pauta desta 5^a Vara Criminal é cirurgicamente elaborada e qualquer remarcação provoca vultoso entrave. 3) as audiências de oitiva das testemunhas de defesa, antes marcadas para os dias 17/21/24 e 29 de outubro / 03 ficam confirmadas, salvo a do dia 21/10/2003, que será posteriormente redesignada. Publique -se. Notifique -se o MP. B.V. 10/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5^a Vara Criminal

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 15 de outubro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO ALMEIDA PONTES e ÍRIS DE SENA SILVA.

Advogados: **Dr. Elidoro Mendes da Silva , Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Luiz Augusto Moreira.**

FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 20/10/2003, às 12:00 horas.

Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO ALMEIDA PONTES e ÍRIS DE SENA SILVA.

Advogados: **Dr. Elidoro Mendes da Silva , Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Luiz Augusto Moreira.**

DECISÃO: Vistos estes autos. Trata-se de pedido de restituição do veículo discriminado às fls. 21. Foram juntados documentos de propriedade. O MP lançou parecer favorável. É o breve relato. O bem em questão está com seu domínio comprovadamente declarado em favor do ora Requerente. Além disso, trata-se de bem que não mais interessa ao processo, além de não ser coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, e em atenção ao art. 118 CPP, determino a RESTITUIÇÃO do bem individualizado às fls. 21 ao Requerente. Expeça-se alvará. Notifique-se o MP. P.R.I. B.V 14/08/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARCULINO RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Grajaú – MA, filho de José Marculino Ribeiro e de Francisca Rosa Ribeiro, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 052475-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOSÉ MARCULINO RIBEIRO NETO**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do artigo 129, “caput” do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **13 de novembro de 2003 às 08h:45min**, para a audiência de Interrogatório ou suspensão condicional do processo, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digithei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBSON DOS SANTOS MELO, brasileiro, solteiro, 2º Tenente do Exército, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de Sebastião Ataíde de Melo e de Olysssea dos Santos, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 03 057999-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ROBSON DOS SANTOS MELO**. Denunciado pela Promotora de Justiça como inciso na sanção do artigo 129, “caput” do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **13 de novembro de 2003 às 09h:45min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digithei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02022673-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra FRANCISCO RODIGUES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, braçal, nascido em 30/07/1957, filho de Antônio Moreira de Assunção e Joana Rodrigues de Assunção, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas dos art. 10, da Lei nº. 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, com fulcro no artigo 62, do Código de Processo Penal, e à luz dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. PRI. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2002 - MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão Substituto
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 14 de outubro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 01 001276-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT RODRIGUES

Advogado(a)s: DPE/RR

Requerido(a): JAIME CERQUEIRA FERNANDES

Advogado(a)s:Jaeder Natal Ribeiro - OAB/RR nº 223

Fiel depositário: o Requerido.

DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 86; II. Defiro fls. 94; III. Libere-se a penhora de fls. 39, IV. Atualize-se o valor da dívida; V. Designe-se no dia para leilões; VI. Diligências necessárias, cumpra-se Boa Vista/RR, em 08 de outubro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de nº. 01 001276-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, tendo como Exequente ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT RODRIGUES e Executado(a) JAIME CERQUEIRA FERNANDES, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) veículo GM/Blazer 2.2, ano 1996, modelo 1996, cor verde, à gasolina, Placa JWO 8088, chassi 9B6116ARTTC94-0278, em nome de Aurisfran Feitosa de Oliveira.	Em bom estado de funcionamento, com avarias na pintura, nos parachoques dianteiro e traseiro e capô do motor	18.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 18.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/11/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/11/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 495, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Servidora MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE, Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-4, encontrar-se-á de férias no período de 13.10 a 10.11.2003.

RESOLVE:

Designar a Servidora Narah Lúcia Sarah Lima, para substituir a referida servidora no período supracitado.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

PORTRARIA N.º 496, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de acompanhar a execução do serviço de instalação de cortinas no Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracará/RR.

Período de afastamento: 15.10.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seç. de Administ. de Edifício, símbolo FC-5;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,52

Valor a ser pago: R\$ 42,13

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente, em exercício, do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Expediente do dia 15 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 21 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 736 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDSON FERREIRA SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 936 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JULIETA COSTA MELVILLE.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 673 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 150, formalizando-se a inscrição da dívida em livro próprio (Res. 20.405-TSE e Portaria 94/1999-TSE), oficiando-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, para fins de cobrança mediante execução fiscal.
Publique-se.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 154 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEGRAVAÇÃO E CÓPIA DE FITA DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/10/2003.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (ASTRE).

R.A.

Conforme precedentes da Corte e julgado do STF, indefiro o pedido, uma vez que a ata lavrada espelha o ocorrido na sessão. Assim, como a ata é um documento oficial e público, expeça-se cópia ao interessado.

Boa Vista, 10/10/03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 80 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

ELIZA LIRA DE MAGALHÃES maneja o presente Mandado de Segurança requerendo em liminar o restabelecimento de sua inscrição eleitoral, cancelada por decisão do MM. Juiz da 3ª Zona, ao fundamento de que a mesma não fez o seu recadastramento, consoante exigia o edital de convocação.

A impetrante acena pela ilegalidade da sentença cancelatória, pois sua inércia teria sido consequência de erro provocado pela dubiedade de que era portador o ato convocatório, o qual, expressamente, dizia: “DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores de Boa Vista, que no período de 24 de abril a 25 de junho de 20003, na Sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoralprocederá a Revisão do Eleitorado do Município de Normandia.”

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Acrescenta que “não tomou conhecimento do processo de revisão eleitoral” porque, na época, encontrava-se abalada emocionalmente com a morte de seu filho.

Sobre a prova do domicílio, assim se manifesta a impetrante: “impõe-se observar que a impetrante é esposa do Deputado Vicente Adolfo Brasil, que no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000 era Prefeito Municipal, cidade onde ambos residiam e residem”.

No mérito, pede a confirmação da liminar.

Após o encaminhamento de ofício à autoridade coatora, sobreveio aos autos recibo particular de compra de imóvel no Município de Normandia, apontando como adquirente a autora da ação mandamental (fl. 31).

Informações prestadas, às fl. 32.

É o relato. Decido.

Inobstante haver previsão de recurso eleitoral para a situação vertente (art. 80 do Código Eleitoral), cumpre esclarecer que é perfeitamente possível o presente mandamus, face à pertinência da matéria com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, no caso, direitos políticos.

Feito o esclarecimento, verifico não ser possível, na via estreita do Mandado de Segurança, analisar a suposta dubiedade do edital retrocitado, sobretudo porque isto seria inútil à demonstração do direito líquido e certo, requisito essencial ao sucesso desta ação.

A seu turno, a impetrante admite que não tomou conhecimento da revisão, alegando motivos bastante compreensíveis e que, realmente, abalam o estado emocional de qualquer pessoa.

Assere que é esposa de Deputado Estadual, ex-prefeito do Município de Normandia.

Entretanto, tais fatos não confirmam o domicílio eleitoral, que não se confunde com o civil. Neste aspecto, convém frisar que o TRE-RR, segundo a linha adotada pelo TSE, tem sido muito liberal, aceitando, para fins de prova de domicílio eleitoral, cópia de documento de propriedade imóvel, cartão de vacinação, fatura de serviços públicos, contracheque, envelopes de correspondências carimbadas pelo correio, notas fiscais e outros documentos capazes de demonstrar a existência de interesse profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade, admitindo-se, inclusive, o vínculo familiar e afetivo.

Consoante relatado, nenhuma prova documental válida foi trazida aos autos, senão meras alegações, que não servem para demonstrar a liquidez do direito.

Quanto ao recibo particular de compra e venda de imóvel, vindo aos autos após a protocolização do pedido, o mesmo não tem força de modificar a atual situação, por quanto não fora lavrado em cartório.

Em face do exposto, nego a liminar, sem embargo de outro *mandamus* ser impetrado, devidamente instruído.

Ouça-se o MPE.

Após, inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROCESSO N.º 838 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA A RESPEITO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DE VEREADOR, EFEITOS EM RELAÇÃO AO MANDATO ELETIVO.

CONSULENTE: ALEX ANDERSON AMORIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO CANTÁ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DECISÃO

Trata-se de consulta eleitoral formulada pelo Senhor ALEX ANDERSON AMORIM, Presidente da Câmara Municipal do Cantá, na qual indaga a respeito dos efeitos da transferência de título de eleitor de vereador do Município do Cantá para o de Boa Vista.

O Ministério Público Eleitoral, nas fls. 08/11, ao argumentar que a matéria não é de natureza eleitoral, e sim de cunho constitucional, opinou pelo não conhecimento da consulta.

É o relatório.

Assiste razão ao ilustrado “parquet” eleitoral.

Com efeito, de conformidade com o art. 30, VIII, do Código Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral somente responderá às consultas sobre matéria eleitoral e desde que formuladas em tese.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e, ainda, com fundamento no art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

ESTATÍSTICA DE SETEMBRO/2003

I - CARTÓRIO

1. ERA	
1.1 – INSCRIÇÃO	435
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	386
1.2.2 – ENTRE UF'S	221
1.3 - 2ª VIA	171
1.4 – REVISÃO	122
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	148

3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	046
4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	028
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	1.335

II - ESCRIVANIA

1 – FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	1.168
2 – FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	099
3 – FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	184
4 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	000
5 – RECURSOS INTERPOSTOS	000
6 – SENTENÇAS	008
7 – DECISÕES	010
8 – CÉRTIDÕES ELEITORAIS	187
9 – FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	885

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 532, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para atuar na Audiência Preliminar designada para o dia 24OUT03, nos autos do Termo Circunstaciado nº 0020.02.000418-8, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, Corregedor-Geral do Ministério Público, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 6OUT a 3NOV03, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 529/02, de 20DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 534, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 6OUT a 3NOV, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 535, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 8OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos dos arts. 12, V e 109, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para sessão solene de posse dos Drs. **ANEDILSON NUNES MOREIRA** e **ADEMIR TELES MENEZES**, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, a realizar-se no dia 20OUT03, às 12:30h, na Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Na Portaria nº 408/03 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2706, de 19AGO03:

Onde se lê: "... no período de 22DEZ a 1JAN04..."

Leia-se: "... no período de 22DEZ a 5JAN03..."

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002341-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JOSE MASTER MACEDO IZEL
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002354-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO: :RAPIDO RORAIMA LTDA
J. Dpcrte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES DE SAO PAULO/SP
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002355-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AUTO PECAS FORD LTDA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002356-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :U R RODRIGUES
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002357-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J O DE MELO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002358-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S F ALVES PINTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002359-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :N MUNIZ DE SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002360-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LICIA CATARINA CPELHO DUARTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002360-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LICIA CATARINA CPELHO DUARTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002361-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C R CARVALHO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002362-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J A PINHEIRO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002363-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO SILVIO RAMIRES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002364-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :APARECIDO LOPES CARDOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002365-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE WALLACE DOS SANTOS MEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002366-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

EXCDO: :EDSON DE SOUZA GOIANA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002367-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002368-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LACERDA E CIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002369-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002370-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002371-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PRESCONCIL PRESTACAO DE SERVICOS NA CONST CIVIL LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002372-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA RAIAR LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002373-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA RAIAR LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002374-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NILMAR FOGASSI PINTO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002375-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PLASTWORK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002376-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M L PINHEIRO DE MENEZES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002377-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GRANTE TO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002377-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GRANTE TO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002378-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S M PIMENTEL ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002342-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :OSIAS NUNES DA SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002343-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA CLARICE TAVARES
ADVOGADO :ALAIN GIOVANI FORTES STEFANELLO
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002344-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :JAIME CERQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002345-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :GETULIO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002346-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA DE JESUS QUEIROZ RIOS
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002347-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002348-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :WALTER DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO :MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002349-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :NILDA GOMES DE FARIAS
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002350-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :EDMIRIO TEIXEIRA BRIGLIA
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002351-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
EXCDO: :ARLINDO GOMES PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002352-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002353-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :CIMEX - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :12
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :38

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.701337-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ALVES
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701338-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NATALINO BRITO GONCALVES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701339-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERENILSON LIMA FIGUEIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701340-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SANDRO ALEXANDRE FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701341-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701342-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALFREDO FERREIRA NUNES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701343-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DUVERNOY RICARDO DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701344-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS AUGUSTO SANYANA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701344-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS AUGUSTO SANYANA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701345-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2000.42.00.001656-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADOS: JOÃO LEAL E PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS : DRS. PLÍNIO SCAPINNI JÚNIOR, OAB/PR 24.652; E JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 453. Designo o dia **20 de novembro de 2003, às 10h00min**, para audiência de inquirição da testemunha **Marcos Ramos Marques**, arrolada pela defesa.

EXPEDIENTE DO 14 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002134-9

IMPE : MARIA DE NAZARE TEIXEIRA PANTOJA

ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR

ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM BOA VISTA

DESPACHO: Tendo em vista a informação de que o pleito já foi atendido na esfera administrativa, dia a impetrante sobre o interesse nesta ação. Publique-se.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002339-0

IMPE : WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

DESPACHO: O Impetrante instrua a inicial com prova de que está preso. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002050-8

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCUR : RR00000197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE

REQDO : CEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ISTO POSTO, acolho parcialmente a impugnação lançada, para determinar que o valor da causa nos autos da Ação nº 2003.42.00.000868-2 figure, doravante, como R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2003.42.00.000868-2. Decorrido o prazo para recurso, arquive-se com baixa. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2003.42.00.001814-5

IMPE : IRENE DIAS NEGREIROS

DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: DIANTE DO EXPOSTO e com ressalva do parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.001361-9

REQTE : VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA

REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido. Expeça-se alvará. Sem custas e honorários. P. R. I. e arquive-se..

PROCESSO N.º : 2002.42.00.000353-9

AUTOR : V R C TEIXEIRA ME

ADVOGADO : AM00002340 - HAROLDO JATAHY DE CASTRO

REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REU : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, face à perda superveniente do objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. e arquive-se..

PROCESSO N.º : 2002.42.00.000759-8

AUTOR : MOISES DUARTE XAVIER

ADVOGADO : RR0000074B - CARLOS CAVALCANTE

ADVOGADO : RR0000111B - LUCIANA OLBERTZ ALVES

ADVOGADO : PI00003476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salário s mínimos, corrigida monetariamente desde a data de quitação do débito, em 08/12/1999 (fls. 67) acrescida de juros monetários a partir do trânsito em julgado. Custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela Requerida. Puublique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.000597-1

AUTOR : TEREZINHA VALE LIMA

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo a Requerente carecedora de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, uma vez que a Requerente se encontra sob o pálio da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I..

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 95.00.00273-6

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR: CARLOS FREDERICO SANTOS

REU : PLINIO TEIXEIRA COELHO

REU : JORGE DIVINO DA SILVA

REU : JOSE ELIZEU DA SILVA

REU : FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Redesignando audiência para o dia 22 de outubro de 2003, às 09:00 horas, para a inquirição da testemunha ANASTÁCIO XAVIER FILHO.

PROCESSO: 2003.42.00.002303-0

IMPTE : ROSINALDO SANTOS WANDERLEY

IMPDO : PRESIDENTE DO INQUERITO POLICIAL 304/2002-FR/DPF/RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Solicitando informações à digna autoridade apontada como coatora. Prazo de 48 horas.

PROCESSO: 1999.42.00.001696-2

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

REU : DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

REU : WATERLOO DA SILVA PINHO

REU : ORLANDO ALISTAIR PEREIRA

REU : CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS

REU : RAIMUNDA DINIZ NUNES

ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS

ADVOGADO : RR00000288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Decretando a revelia de CARLOS ALBERTO TORRE DOS SANTOS. Designando audiência do rol de defesa de Orlando Alistair (fls. 235/236) para o dia 10/11/2003, às 11:00 horas; do rol da defesa de Domingos Pereira (fls. 237/238) para o dia 12/11/2003, às 11:00 horas; do rol de defesa de Carlos Alberto (fls.239/240) para o dia 14/11/2003, às 09:00 horas; do rol de defesa de Waterloo da Silva (fls. 241/242) para o dia 17/11/2003, às 10:00 horas; e do rol de defesa de Raimunda Diniz (fl. 261) para o dia 19/11/2003, às 11:00 horas.

PROCESSO 2002.42.00.002037-4

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ARES CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 18 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

PROCESSO 2002.42.00.002003-1

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ELISANGELA SILVA LOPEZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 20 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

PROCESSO 2002.42.00.001502-6

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : FRANCISCO G DA SILVA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 26 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

AUTOS COM ATO ORDINÁRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Ato(s)Ordinatório(s):

PROCESSO 2001.42.00.001068-8

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA

REU : JOSUE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a defesa para apresentar alegações finais.

PROCESSO 2003.42.00.000659-0

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRAD

REU : SUELMI GOERISCH

REU : CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA

REU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS

REU : JOAO ROCHA VALENTE

ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

Ato(s)Ordinatório(s): Informando que foi expedida carta precatória a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, intimando o réu William Victor de Almeida Ramos.

PROCESSO 1997.42.00.000495-0

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR

ADVOGADO : NESTOR MUSSO LEAL

PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA

REU : JOAO CARLOS LUIZ DA SILVA

REU : FRANCISCO IDALECIO PEREIRA DA SILVA

REU : JOSE COELHO FILHO

REU : ALVIMAR DOMINGUS SOARES

REU : WILSON SILVA SANTOS

REU : RUI TEIXEIRA MATOS

ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR

ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR

ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL

ADVOGADO : RR0000173A - FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

ADVOGADO : RR0000065A - NELSON MENDES BARBOSA

ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando o assistente da acusação para querendo, apresentar Contra razões à apelação no prazo de 03 (treze dias), conforme art. 600, § 1º do CPP.

PROCESSO 96.00.00507-9

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA

EXCDO : BARBOSA E TAVARESLTDA

EXCDO : GLAUCIA BARBOSA DE MELO

EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a parte executada para querendo, se manifestar sobre o auto de adjudicação no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO 1999.42.00.000480-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO

EXCDO : TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVICOS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a parte executada para querendo, se manifestar sobre o auto de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO 2003.42.00.001823-4

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju n°

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

002, de 1º 07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a entrega frustrada do AR de fl. 25.

PROCESSO 2002.42.00.001726-0

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º 07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a entrega frustrada do AR de fl. 23.

PROCESSO 2000.42.00.000901-2

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA ME

EXCDO : FRANCISCO ASSIS DE PINHO

EXCDO : LISSANDRA COSTA DE PINHO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a certidão de fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias.

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I - DISTRIBUICAO

1) AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002379-1 PROT.:14/10/2003

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :FRANCISCO GUARACY GOIS MARQUES

J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002384-6 PROT.:14/10/2003

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :SIGILOSO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002385-0 PROT.:14/10/2003

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO: :ANIZIO BALBINO

J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANUAU/RR

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002380-1 PROT.:14/10/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REU: :JOSE PEREIRA DA SILVA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002381-5 PROT.:14/10/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS

REU: :TATSUO DOI

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002382-9 PROT.:14/10/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REU: :ERIKA ROBERTA REGIS DA SILVA

VARA :1ª VARA FEDERAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.002383-2 PROT.:14/10/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :ELIELZA DE LIMA MAIA BASTOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

I - DISTRIBUICAO

2) POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002386-3 PROT.:14/10/2003
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO :ELIDORO MENDES DA SILVA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.701346-9 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAQUES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701347-2 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA TEREZA DE ALMEIDA SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701348-6 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701349-0 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701350-0 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701351-3 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701352-7 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701353-0 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701354-4 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701354-4 PROT.:14/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público a seguinte intimação:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2748 Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

REFERENTE : Execução Diversa por Título Extra-Judicial nº 1999.000635-9 proposta pela **UNIÃO** contra **JAWADE B. ISMAEL E OUTROS.**

INTIMAÇÃO DE : **JAWADE B. ISMAEL, firma comercial inscrita no CGC/MF nº 14.424.212/0001-00**, na pessoa de seu representante legal, para Embargar a adjudicação, se for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes bens, penhorados nestes autos: 01 (um) lote de terras urbana de nº 396 da quadra 218 do loteamento Jardim Equatorial I e 01 (um) lote de terra urbana de nº 411 da quadra 218 do loteamento jardim equatorial I.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 06/10/2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO RICARDO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES

ELE: nascido em Crateús-CE, em 03/04/1957, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 13, Qd.P-03, Casa 90, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e ANTONIA HENRIQUE DA SILVA.
ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 21/01/1967, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente a Rua 13, Qd.P-03, Casa 90, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DE MENDONÇA e FRANCISCA PEREIRA ALVES.

2) MAC CHARLES MACHADO FERREIRA e JOSELAINA ALINE PICÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1973, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 1469, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ THEOFILO BARRETO DA ROCHA FERREIRA e MARIA ZAINE MACHADO FERREIRA.

ELA: nascida em Assis Chateaubriand-PR, em 19/09/1979, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 1469, Paravia na, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO PICÃO e APARECIDA IZABEL MORAES PICÃO.

3) EVANDRO RODRIGUES E SILVA e LIVIANY MESQUITA DE CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1976, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Getúlio Vargas, nº 4931, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de EUGENIO DA COSTA E SILVA e MARIA RODRIGUES E SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/05/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Major Williams, nº 537, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de ALMIR CORRÊA DE CAMPOS e LENIR MESQUITA DE CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro
WENDEL HERMES MOURA DE OLIVEIRA e JACKLINE IRACEMA DE SOUZA FERREIRA Sendo o pretendente nascido em Belém - Pará , ao (s) **dois (02) de junho (06) de 1981**, Profissão: **autônomo** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Almerindo dos Santos, nº 1930, Bairro Buritis** filho de **Hamilton Hermes de Oliveira e Maria Gorete Moura de Oliveira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **sete(07) dia de janeiro(01) de 1986**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Av. Getulio Vargas , nº 839, Bairro São Vicente**, filha de **Antonio Ferreira da Silva e Anita Iracema de Souza**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 09 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião